



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Naturais e Amigos de Massinga – ANAM.

Associação Educate Mozambique.

Associação Humanitária para o Desenvolvimento.

A Camalp Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AFCOTT Mozambique, Limitada.

Agro Centro, Limitada.

Agro Farms Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Vale, Limitada.

Al Arize – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baosteel Moz. Co. Limitada.

Belcio Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Besta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boiadeiro's Milk – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boutique Kaba Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brilhante Desenvolvimento Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Pinamala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Cidadã e Control de Qualidade, Limitada.

Cooperativa de Serviços e Negócios, Limitada.

D& B Group International, Limitada.

DAGM - Dynamic Ace Global Mozambique, Limitada.

DC & EA Consultoria e Soluções, Limitada.

Divine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elaraky Company, Limitada.

Estação de Serviço Pioneiros, Limitada.

Fumigação e Tabaco, Limitada.

Geologistics, Limitada.

GPWG-Engineering Mozambique, Limitada.

Great Agribusiness & Multiservices, Limitada.

GRS Serviços, Limitada.

Halane Petroleum, Limitada.

Hawk Auto & Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

I Rick Global Link, Limitada.

IGM, Limitada.

Infolinda, Limitada.

Investimento Universo, Limitada.

Joy Comercial, Limitada.

Junhan Xu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keybee Export e Import, Limitada.

Kukhela Mining XXX, Limitada.

LT Imóveis, Limitada.

Max Logística & Serviços, Limitada.

MCA Serviços, S.A.

Meta Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nizami Fast Food, Limitada.

P.K Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria e Serigrafia Esteche – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Brokers - Corretores de Seguros, Limitada.

R & AY Agro, Limitada.

Rádio Chiveve FM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raju Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Residencial Universo, Limitada.

Resort Six Mile, Limitada.

Sandra Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SIMAA - Sistema de Informação, Monitoria, Avaliação e Aprendizagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tendas de Moçambique, Limitada.

Towada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vigoroso Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HT – Sinotruck Moçambique, Limitada.

AllServ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Naturais e Amigos de Massinga – ANAM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.



Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a da Associação de Naturais e Amigos de Massinga, ANAM.

Ministério da Justiça, Maputo, 8 de Fevereiro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

### Despacho

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Humanitária para o Desenvolvimento com sede no Bairro 7 de Abril, nesta cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos por lei, para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação tem fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo

5, do Decreto n.º 63/2020 de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Humanitária para o Desenvolvimento.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, Chimoio, 2 de Junho de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuacua*.

## Conselho Executivo Provincial de Sofala

### Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com os artigos 276, n.º 1 na sua alínea p) da CRM, e a alínea a) do artigo 19 do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Educate Mozambique.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, na Beira, 9 de Maio de 2024. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Naturais e Amigos de Massinga

*Primeiro.* Mário Lampião Sevene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100111022P, emitido a 18 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Beatriz Jovita da Conceição Macuacua Sevene, em regime de separação de bens, residente na rua da Aviação n.º 218, Cidade da Matola, portador do NUIT 101634604;

*Segundo.* Armando Jeqe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997356P, emitido a 26 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Ozina Isabel Chibindje, em regime geral de comunhão de bens, residente na Avenida Kenneth Kaunda n.º 751, Cidade de Maputo- Bairro de Sommerschild, portador do NUIT 1013610112;

*Terceiro.* Alfiado Julai Siteo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256061N, emitido a 2 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado

com Xarzada Selemene Hassane Ora, em regime de separação de bens, residente na Rua Patrice Lumumba, n.º 127, portador do NUIT 100850516;

*Quarto.* Pedro Taimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600102920F, emitido a 6 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Argentina Efraimo Taimo em regime de comunhão de bens, residente na Rua da Agricultura n.º 679, R/C, Cidade de Maputo, Bairro de Jardim, portador do NUIT 30008663;

*Quinto.* Lourenço Jossias, portador do Bilhete de Identidade Numero 110102282260A, emitido a 23 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, viúvo, residente na Avenida Ahmed S. Toure, n.º 2641, Flat 5, Cidade de Maputo, portador do NUIT 101685918;

*Sexto.* Argentina Efraime Taimo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100638077S, emitido aos 15 de Novembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada com Pedro Taimo em regime de comunhão de bens, residente na Rua da

Agricultura n.º 679 Cidade de Maputo, Bairro de Jardim, portadora do NUIT 300250173;

*Sétimo.* Ergemino Mucale, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571522M, emitido a 19 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Elisa Lunghi, em regime de comunhão geral de bens, residente no Quarteirão 60, casa 115, Costa do Sol- Kamavota, portador do NUIT 106747652;

*Oitavo.* Carlitos Venâncio Massingue, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695798B, emitido a 16 de Novembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na Avenida União Africana, Quarteirão 4, casa 733ESQ Matola, portador do NUIT 101840875;

*Décimo.* Joaquim Uelemo Zucula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198094F, emitido a 21 de Setembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Ana Sofia Francisco Chitoquico, em regime de comunhão geral de bens, residente na Avenida Ngungunhane 721A, Cidade da Matola, portador do NUIT Numero 100286939;

*Décimo primeiro.* Ranito Lourenço Guimaraes, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104334242I, emitido aos 19 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Amélia Penicela Magalo Guimaraes, em regime de comunhão de bens, residente no Q28 casa 25 Brunhia- Matola, portador do NUIT 100012502;

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, fins, objectivos, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) É fundada a Associação de Naturais e Amigos de Massinga, abreviadamente denominada ANAM.

Dois) A ANAM é uma pessoa colectiva de direito privado, que se propõe como plataforma de interacção com instituições públicas e privadas na abordagem de matérias de interesse público e dos associados do Distrito de Massinga.

Três) A ANAM é uma associação cívica de índole socioeconómica e cultural, criada sem fins lucrativos, congregando cidadãos sem discriminação da raça, sexo, religião, ou filiação partidária, que de livre e espontânea vontade, aderem ao projecto de desenvolvimento socioeconómico e cultural do Distrito de Massinga.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Fins e objectivos)

Um) A ANAM prossegue fins cívicos, humanitários, socioeconómicos e culturais que visem melhorar as condições de vida e promover o bem-estar social das comunidades do distrito de Massinga.

Dois) A ANAM tem como objectivos fundamentais:

- a) promover o desenvolvimento socioeconómico e cultural do distrito de Massinga;
- b) promover a cidadania, educação cívico-patriótica, cultura de paz, diálogo e concórdia no seio das comunidades e associados;
- c) participar na vida sociopolítica de Massinga e da Província de Inhambane em geral, para uma melhor percepção das dinâmicas do seu desenvolvimento;
- d) proteger a criança, idosos e mulher grávida, através de programas

específicos no âmbito do seu programa estratégico de desenvolvimento sustentável do Distrito de Massinga.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede e duração)

Um) A ANAM tem a sua Sede na Vila de Massinga, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, conforme se julgue apropriado para a prossecução do seu objecto social.

Dois) A ANAM é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Naturais e amigos)

Um) Para efeitos dos presentes estatutos, serão considerados como naturais de Masinga, indivíduos que:

- a) tenham nascido no distrito de Massinga ou descendentes que se identifiquem com os valores sócio-culturais de Massinga;
- b) por relações de ordem familiar ou equiparadas, se sintam ligados aos valores culturais do Distrito de Massinga.

Dois) Serão considerados amigos de Massinga, indivíduos que por razões meramente afectivas, se achem identificados com a preservação, desenvolvimento e divulgação dos valores sócio-culturais do Distrito de Massinga.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Princípios e valores)

A ANAM guia-se pelos seguintes princípios e valores na prossecução do seu objecto social:

- a) justiça social;
- b) respeito pela diferença de opiniões;
- c) transparência;
- d) integridade;
- e) ética e deontologia profissional;
- f) colaboração mútua;
- g) solidariedade; e
- h) fraternidade.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Tipologia)

Um) A ANAM tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores;

- b) membros ordinários;
- c) membros honorários.

Dois) São membros fundadores, os indivíduos que se inscrevam na ANAM até à data da sua constituição notarial.

Três) São membros ordinários, os indivíduos que nos termos dos presentes estatutos, se filiem na ANAM após a sua constituição notarial.

Quatro) São membros honorários, os indivíduos que pelo valor da sua contribuição material ou de outra natureza, a Assembleia Geral da ANAM decida elegê-los para esta categoria.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Condição geral de admissibilidade)

Podem ser membros da ANAM:

- a) pessoas de ambos os sexos e maiores de idade, interessadas em promover o desenvolvimento socioeconómico e cultural do Distrito de Massinga, que aceitem os presentes estatutos;
- b) pessoas colectivas de direito privado que desenvolvam actividades de natureza similar às da ANAM, que aceitem os estatutos, regulamentos e programas de acção desta associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Admissão)

Um) São admitidos como membros ordinários, pessoas que reunindo as condições referidas no artigo anterior, se candidatem ou:

- a) sejam propostos por pelo menos um membro da ANAM;
- b) declarem-se pessoal e voluntariamente quererem filiar-se;
- c) paguem a jóia.

Dois) As pessoas colectivas de direito privado apresentarão no acto da sua candidatura, declaração que comprove que o fazem de livre e espontânea vontade.

Três) A condição de membro honorário é conferida pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, nos termos estatutários e respectivo regulamento.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ANAM:

- a) possuir um cartão de membro e receber um exemplar dos estatutos e demais documentação relevante da ANAM;

- b) frequentar a sede da associação e participar nas actividades da ANAM;
- c) propor a admissão de membros da associação;
- d) eleger e ser eleito para os órgãos da ANAM;
- e) receber formação e capacitação para o desenvolvimento das actividades inerentes à associação, sempre que possível;
- f) propor aos órgãos da associação o que julgar apropriado para se alcançarem os objectivos da ANAM;
- g) participar nas sessões da Assembleia Geral, intervir e votar as suas deliberações;
- h) requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- i) pedir e receber informações sobre a vida da associação aos dirigentes da ANAM;
- j) receber apoio material e moral da ANAM para a realização e defesa de interesses da ANAM, sempre que possível.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ANAM:

- a) contribuir para o crescimento e desenvolvimento da ANAM;
- b) conhecer e aplicar os estatutos, regulamentos e cumprir com as demais deliberações e decisões dos órgãos da ANAM;
- c) pagar a jóia de admissão e, pontualmente, a quota mensal fixada;
- d) participar nas actividades que visem a realização dos fins da ANAM;
- e) servir com zelo e empenho os cargos para os quais tenha sido eleito e no cumprimento de missões e tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- g) manter fidelidade aos princípios e valores da ANAM e velar pelo seu prestígio;
- h) contribuir com as suas aptidões e capacidades profissionais na realização de actividades da colectividade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Responsabilidade disciplinar)

Um) A violação das disposições estatutárias, regulamentares e deveres, dá lugar à aplicação de medidas disciplinares, que poderão, em casos extremos, levar à perda da qualidade de membro.

Dois) As sanções, competência para a sua aplicação e procedimento disciplinar, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Tipo de órgãos)

Para a realização dos seus objectivos a ANAM adopta os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mandato)

Um) Os membros são eleitos para o exercício de cargos por um período de 3 a 4 anos, podendo ser reeleitos uma só vez, ou destituídos do cargo por justa causa, depois de observados os procedimentos legais e estatutários.

Dois) Os membros não podem ser, simultaneamente, eleitos para mais que um órgão, exceptuando o exercício de funções de delegado ou de coordenador de um núcleo específico.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ANAM e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) Não poderá exercer o seu direito de voto o membro suspenso ou que se encontre em situação irregular no pagamento de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição e competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da ANAM.

Dois) À Mesa da Assembleia Geral compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, velando pela observância dos estatutos, regulamentos e demais deliberações deste órgão, na tramitação de todos os assuntos em debate.

Três) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) conferir posse aos membros eleitos para o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Quatro) Nas ausências e impedimentos do presidente, incumbe-se ao vice-presidente o desempenho das funções adstritas ao presidente.

Cinco) Nas ausências ou impedimentos do vice-presidente ou do secretário, o presidente da mesa pode convidar um sócio de entre os presentes, a desempenhar as funções a eles adstritas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos, um terço dos membros ordinários.

Dois) Salvo casos expressamente previstos na Lei Geral ou disposição específica dos estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta (dois terços) de votos dos associados presentes.

Três) Em caso de eleições, não havendo lista ou candidato vencedor na primeira volta, haverá segunda volta para as listas ou candidatos que tenham obtido os dois primeiros melhores resultados da votação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral está legalmente constituída estando presentes pelo menos mais de metade dos associados.

Dois) Se até trinta minutos após a hora fixada para o início da reunião não estiver o número de membros referido no número anterior, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocatória, com qualquer número de associados desde que estejam presentes mais de metade dos membros fundadores.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Convocatórias)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de edital afixado na Sede da ANAM e anúncio publicado num dos jornais públicos de maior circulação nacional, com antecedência de pelo menos quinze dias da data do início da realização do evento, devendo nela constar a proposta da Agenda de trabalhos.

Dois) Os relatórios das actividades e de contas e o parecer do Conselho Fiscal, eventual

proposta de alteração dos estatutos ou lista de candidatos para as eleições, deverão estar disponível na Sede, para consulta dos membros, pelo menos até quinze dias antecedentes da reunião da Assembleia Geral.

Três) Reunidos os requisitos referidos neste e no artigo anterior, a Assembleia Geral procederá no início dos trabalhos à apreciação da proposta da Agenda, introduzindo as alterações que julgar pertinentes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto em legislação aplicável, compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, nos termos estatutariamente preconizados;
- b) aprovar e alterar os estatutos e o regulamento desde que estejam presentes dois terços dos membros;
- c) Estabelecer a política geral de desenvolvimento das actividades da ANAM;
- d) apreciar e votar o relatório e contas de exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- f) deliberar sobre a aceitação de propostas de membros honorários;
- g) eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- h) deliberar sobre a aplicação da pena de expulsão de membro ou de retirada de estatuto de membro honorário;
- i) decidir sobre a dissolução da ANAM e do destino a dar ao respectivo património, nos termos dos presentes estatutos e de mais legislação aplicável;
- j) deliberar sobre qualquer outros assuntos de interesse da ANAM.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ANAM, composto por um presidente, vice-presidente, director para área económica, director para a área social, tesoureiro e 7 vogais.

Dois) O Conselho de Direcção dirige e garante o cumprimento dos planos e programas de desenvolvimento da ANAM.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção é coadjuvado pelo vice-presidente, que responde pelo Gabinete de Estudos e Projectos (órgão de apoio ao Conselho de Direcção).

Quatro) Podem ser designados vogais para dirigirem sectores, sob proposta dos directores de áreas, para uma melhor organização e desempenho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) fazer cumprir os Estatutos, Regulamento, Legislação geral aplicável e demais deliberações da Assembleia Geral da ANAM;
- b) dirigir e coordenar a realização das actividades da ANAM;
- c) dirigir a elaboração do Plano Director, Anual e respectivos orçamentos e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- d) administrar os bens e Património da ANAM;
- e) apresentar os relatórios de actividade e contas do exercício à Assembleia Geral;
- f) representar a ANAM em Juízo e fora dele e constituir mandatários sempre que para tal, se julgue necessário;
- g) promover a cooperação com entidades públicas e privadas;
- h) definir o quadro orgânico e de pessoal e proceder à contratação de pessoal necessário ao funcionamento da ANAM;
- i) propor à Assembleia Geral a admissão de membros e a atribuição da qualidade de membro honorário;
- j) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária e submeter à sua apreciação e deliberação, questões que julgar pertinentes;
- k) preparar as condições técnico-materiais para a realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- l) abrir e movimentar contas bancárias observando o princípio de pelo menos duas a três assinaturas para a respectiva movimentação, sendo obrigatória a assinatura do presidente e do tesoureiro;

- m) promover a vida democrática da associação, encorajando a participação activa dos associados;
- n) Negociar e Celebrar Contratos com entidades públicas, privadas e cívicas, que concorram para o desenvolvimento da ANAM.

Dois) Compete em especial ao presidente:

- a) representar a ANAM em actos públicos e privados na prossecução do objecto social da ANAM;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) coordenar o Conselho de Direcção e supervisão das actividades da ANAM;
- d) administrar os recursos humanos e materiais da ANAM;
- e) exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores e/ou colaboradores da ANAM;
- f) delegar poderes nos demais membros do Conselho, sempre que julgar necessário para o bom funcionamento do órgão;

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo Presidente e devem ter uma agenda previamente elaborada.

Dois) Os assuntos a discutir nas reuniões do Conselho de Direcção e respectivas decisões, devem constar da Acta, a qual deve ser assinada por todos os membros do Conselho.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia convencionado entre os seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo respectivo Presidente, ou a pedido da maioria dos seus membros ou ainda a pedido do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal participam nas reuniões do Conselho de Direcção com direito à palavra, sempre que para tal sejam convidados.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três ou máximo de cinco membros, conforme

se julgue necessário, sendo eleito de entre estes o Presidente do Órgão pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento e deliberações da Assembleia Geral, na realização das actividades da ANAM;
- b) dar parecer sobre os relatórios anuais de actividades e contas do exercício da associação e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando considere apropriado aos interesses da associação;
- d) auxiliar o Conselho de Direcção, emitindo pareceres sobre quaisquer consultas daquele órgão e assistir às suas reuniões sempre que para tal seja convidado;
- e) emitir formalmente pareceres no âmbito das suas competências, que lhe forem solicitados pelos outros órgãos;
- f) Dar parecer sobre todos os actos que impliquem aumento de despesas e/ou diminuição de receitas;
- g) apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das suas actividades.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal só pode deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.

Dois) As decisões são tomadas por maioria simples.

Três) Os membros vencidos podem declarar o seu voto, que constará do parecer.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, com direito a palavra, sempre que para o efeito forem convidados e nos termos dos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património, receitas e encargos

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Património)

Constitui património da ANAM:

- a) a universalidade de bens e património, direitos e obrigações adquiridos pela associação;
- b) os bens doados ou legados por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) os bens resultantes da prestação de serviços;
- d) os activos resultantes de acordos e parcerias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Receitas)

Constituem receitas da ANAM:

- a) as jóias e quotizações dos associados;
- b) os rendimentos dos bens móveis e imóveis do seu património;
- c) as doações, donativos, legados e subsídios ou contribuições de entidades públicas e privadas à ANAM;
- d) os rendimentos de capitais e bens próprios ou na sua posse;
- e) os rendimentos resultantes de prestação de serviços;
- f) as receitas provenientes de realização de eventos sócio-culturais e recreativas;
- g) os dividendos de participações sociais;
- h) outras receitas e contribuições estabelecidas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Encargos)

Constituem encargos da ANAM:

- a) os inerentes ao seu funcionamento e à prossecução do seu objecto social;
- b) os atinentes à aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e serviços que tenha de utilizar;
- c) os decorrentes de empréstimos contraídos;
- d) os relacionados com a realização de estudos e projectos; e
- e) as remunerações e subsídios dos titulares dos órgãos e trabalhadores da ANAM.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Dissolução)

Um) A ANAM poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de dois terços dos membros ordinários, em sessão da Assembleia Geral Extraordinária, quando se constatar que existem factores que tornem inviável a prossecução do seu objecto social.

Dois) A ANAM poderá também ser dissolvida por decisão judicial, por imperativo da lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Comissão liquidatária)

Um) Em caso de dissolução por deliberação dos membros, a Assembleia Geral Extraordinária designará a comissão liquidatária, definindo os seus poderes e prazo para o processo de liquidação e decidindo sobre o destino a dar aos bens da ANAM.

Dois) Sendo dissolução judicial, far-se-á mediante sentença que determinará a nomeação da comissão liquidatária e destino a dar aos bens, nos termos previstos na lei.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Símbolos)

Os símbolos da ANAM são:

- a) o emblema; e
- b) o hino.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Norma supletiva)

Em tudo quanto for omissão, serão observadas as disposições legais vigentes aplicáveis, no âmbito das associações cívicas.



## Associação Educate Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Educate Mozambique, matriculada sob NUEL 105025932, entre os membros Buto Tribano Macucute, Rabeca Muze Mazive, Fernando Tribano, Lourenço António Tomo, Sadique Hassane Jamú, Amélia Macheruca Manuel, Selemene Assane, Abias António

Júnior, José Muze Mazive e Orlando Escrivão Armando, de nacionalidade moçambicana e residentes na Província de Sofala. Que constituem uma associação, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação Educate Mozambique é uma pessoa colectiva de direito privado e base comunitária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelo presente estatuto e, em tudo o que nele for omissivo, pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A Associação Educate Mozambique tem a sua sede na Localidade de Mutua, Posto Administrativo de Mafambse, Distrito de Dondo, Bairro 25 de Setembro, na Estrada Nacional número 6 e exerce as suas actividades na Província de Sofala podendo, sempre que o entenda necessário à prossecução dos seus fins, transferir ou estender os seus escritórios ou outras formas de representação a outras zonas por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A Associação Educate Mozambique é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente Escritura Pública.

## CAPÍTULO II

### Dos fins e missão

#### ARTIGO QUARTO

##### (Fins)

A Associação Educate Mozambique tem como finalidade a promoção do desenvolvimento humano através de programas educativos, promoção de saúde alimentar, individual e pública, assistência social, promoção das tecnologias de informação e comunicação e a promoção de consciência ambiental, tendo como grupo-alvo a população vulnerável, crianças e jovens.

## ARTIGO QUINTO

### (Missão)

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) criar uma rede de promoção dos programas sociais na comunidade;
- b) formar clubes para incentivar e garantir a educação dos menores a partir do ensino primário até ao nível médio;
- c) proceder a divulgação e educação da comunidade no encorajamento das crianças, nas escolas e nos lugares de convívio normal, para a prática de actividades conscientes e orientadas ao desenvolvimento e despertar de consciência cívica através de promoção de programas ambientais para a sensibilização das comunidades sobre protecção, preservação e conservação do meio ambiente, desencorajando as queimadas descontroladas, campanhas de limpeza nas comunidades e campanhas de desenvolvimento de descoberta e desenvolvimento de aptidões;
- d) promover o ensino prático da língua inglesa, sendo esta o símbolo de oportunidades e influência global;
- e) promover o conhecimento e domínio prático das tecnologias de informação e comunicação (TICs), sendo esta uma porta para a escola do futuro, para a universalização do acesso ao conhecimento, cooperação e humanização, para a capacitação dos jovens de modo a serem capazes de solucionar os desafios do amanhã;
- f) criar comités para gerir diferentes projectos de garantia de auto sustento nos jovens e promover a cultura de poupança de fundos monetários;
- g) defender o respeito dos direitos humanos, nomeadamente os consagrados na declaração universal dos direitos humanos, na Constituição da República de Moçambique e nas demais leis vigentes no país;
- h) identificação de comunidades com uma população de extrema vulnerabilidade a doenças, desnutrição consciência ambiental e cívica;
- i) fomento de práticas alimentares saudáveis baseado em produção

local, através de palestras nas comunidades para garantir nutrição às camadas vulneráveis;

- j) promover a criação de cozinhas comunitárias, uma comunidade, uma cozinha;
- k) criar parcerias com as estruturas governamentais e não-governamentais nacionais e estrangeiras em iniciativas que visam contribuir para o alcance dos objectivos de desenvolvimento sustentável comunitário.

## CAPÍTULO III

### Dos recursos

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de aquisição de recursos)

Um) A Associação Educate Mozambique contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) o produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas, provinciais, nacionais ou estrangeiras;
- c) outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

Dois) A Associação Educate Mozambique fará uso dos meios que se mostrarem indicados, inclusive cooperações de instituições congêneres e entidades representativas.

Três) O valor de jóias e de quotas será fixado e revisto anualmente pela Assembleia Geral da Associação Educate Mozambique.

## CAPÍTULO IV

### Dos membros

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão de membros)

Um) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação depois de observadas as formalidades pertinentes no presente estatuto.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção da Associação Educate Mozambique decidir sobre os pedidos de admissão dos candidatos a membros devendo, em caso de recusa, ser o requerente notificado por escrito. Dessa recusa cabe recurso para a Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Categoria dos membros)**

Existem as seguintes categorias dos membros:

- a) membros fundadores;
- b) membros efectivos;
- c) membros simpatizantes;
- d) membros beneméritos;
- e) membros honorários.

## ARTIGO NONO

**(Membros fundadores)**

Membros fundadores são pessoas singulares que subscreveram a escritura de constituição ou que satisfizeram os requisitos gerais de admissão constados no presente estatuto em primeira reunião constituinte da Associação Educate Mozambique.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Membros efectivos)**

Membros efectivos são pessoas singulares que, sendo formalmente inscritos na Associação Educate Mozambique, tem regularmente contribuído com as suas actividades e quotas para o seu funcionamento.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Membros simpatizantes)**

Membros simpatizantes são pessoas singulares que, sem formalmente pertencer a associação, admiram e desejam contribuir para o funcionamento e desenvolvimento da mesma, mesmo que não possam se envolver directamente nas suas actividades.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Membros beneméritos)**

Membros beneméritos são pessoas singulares que, de forma substancial, contribuam intelectual, material e economicamente para a prossecução dos objectivos da Associação Educate Mozambique.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Membros honorários)**

Membros honorários são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que havendo contribuído de forma particularmente relevante para a associação, indicadas pelo Conselho de Direcção, sejam admitidos nesta categoria em Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Restrições)**

Os Associados Beneméritos e Honorários tem o direito de participar nas reuniões da

Assembleia, mas não têm o direito de eleger nem ser eleitos.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Composição dos órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da Associação Educate Mozambique são compostos por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Educate Mozambique e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatórias por todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os órgãos: Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa geral de actividades da associação;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas semestrais e anuais de conselho de direcção mediante parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) aprovar o programa de acções e orçamento para o ano seguinte;
- e) definir e rever anualmente o valor das jóias e quotas a ser pago pelos membros;
- f) eleger os membros honorários;
- g) apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão dos membros;
- h) alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno da associação e demais regulamentos que se julguem convenientes;
- i) decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- j) conhecer as escusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos

e proceder ao preenchimento de vagas que se verificarem nos órgãos sociais;

- k) votar a dissolução da Associação Educate Mozambique quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- l) responder e satisfazer as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Associação Educate Mozambique para que tenham sido convocadas;
- m) resolver os casos omissos nos documentos normativos da Associação Educate Mozambique.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e deste estatuto;
- b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirando a palavra a quem de ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou rebeldia, perturbar a sessão;
- d) conceder e retirar a palavra;
- e) atender e despachar todos os requerimentos que, durante as reuniões das assembleias gerais, lhes sejam dirigidos, dando-lhe solução imediata, sempre que possível;
- f) abrir e encerrar a lista das inscrições para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- g) submeter a votação e dirigir processos de votação dos assuntos apresentados;
- h) assinar com os respectivos secretários as actas a quem presidirem e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar conveniente;
- i) dar posse os membros de órgão social, incluindo os restantes membros de mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;

j) conceder demissão a qualquer membro directo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, num período de seis meses, que sejam convenientes para a aprovação do relatório e balanço financeiro do programa de actividades semestrais.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivos para o efeito, nomeadamente:

- a) ao pedido de alguns dos órgãos sociais.
- b) ao requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo para que a convocação é requerida.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitui por meio de um aviso escrito, expedido para cada um dos membros da associação, com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Em caso de reuniões extraordinárias poderá ser reduzida para sete dias.

Três) A convocação para a Assembleia Geral contará obrigatoriamente com a indicação da data, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Deliberação da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros presentes, membros efectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências, um secretário, tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de três anos, mediante proposta da mesa de Assembleia Geral sendo pelo menos dez membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou apresentados, cabendo cada membro um único voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reserva a Assembleia Geral, e em especial:

- a) representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) nomear e destituir o coordenador da Associação Educate Mozambique bem como os outros quadros superiores de direcção que torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da mesma;

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Subsídios)

Se a função de coordenação, presidência e vice-presidência estiver a ser exercida por um dos elementos do Conselho de Direcção a tempo inteiro, poderá a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis, para o pagamento de um subsídio mensal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Presidente.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do presidente ou a quem este delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no Presidente os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho de Direcção reunirá nomeando temporariamente um presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de três anos, mediante proposta da mesa e de pelo menos dez membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e um secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a legalidade dos actos da administração;

b) examinar a escrita e a documentação da Associação Educate Mozambique sempre que o julgar conveniente;

c) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamentos para o ano seguinte;

d) participar nas reuniões do conselho de direcção, sempre que julgar conveniente;

e) convocar a Assembleia Geral extraordinariamente sempre que julgar necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Incompatibilidades eleitorais)

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais da Associação Educate Mozambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Coordenador)

O coordenador será contratado por decisão do Conselho de Direcção, na base de um concurso.

Dois) Competências do coordenador:

- a) criar e organizar os serviços da associação e contratar o pessoal administrativo necessário a actividade da mesma;
- b) exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da Associação Educate Mozambique;
- c) praticar os actos de gestão corrente da Associação Educate Mozambique que a lei e o presente estatuto não reservem para os outros órgãos sociais;
- d) praticar os actos de que for incumbido pelos órgãos sociais da Associação Educate Mozambique;
- e) assegurar, no dia-a-dia, a implementação, controle, supervisão, avaliação e boa gestão das actividades e projectos da Associação Educate Mozambique no terreno.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos direitos, deveres, exclusão e sanções dos membros

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos gerais dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente, nos termos dos estatutos;
- c) participar nos encontros da Assembleia Geral;

- d) gozar todos benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e os regulamentos gerais interno, bem como aqueles que virem a ser decidido pela Assembleia Geral;
- e) participar activamente na vida da Associação Educate Mozambique;
- f) participar em cursos de capacitação, formação ou colóquios protagonizados pela Associação Educate Mozambique;
- g) impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrário a lei ou ao estatuto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) difundir e cumprir os estatutos e programas da associação e bem assim as deliberações dos corpos directivos;
- b) actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- c) tomar parte activa nos seus trabalhos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dúvidas)

Disposições finais:

- a) artigo 35 Servir com dedicação os cargos a que forem eleitos;
- b) pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
- c) prestar à Associação Educate Mozambique as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação.

#### ARTIGOS TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Perda de qualidade de membro)

Os membros perdem a qualidade por:

- a) prática dos actos lesivos aos interesses da associação;
- b) falta injustificada de pagamentos de quotas;
- c) por declaração da vontade expressa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Sanções)

Um) Conforme a gravidade ou repetição das infracções cometidas serão as mesmas punidas pelas seguintes modalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão dos direitos desde trinta dias até doze meses;
- d) expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas na alíneas a) e b) são da exclusiva competência

do Conselho de Direcção, sendo as penas das alíneas c) e d) da competência da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VII

### Da extinção da Associação Educate Mozambique

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Extinção, dissolução e liquidação)

Um) A Associação Educate Mozambique extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordos dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

As dúvidas na interpretação do presente estatuto serão resolvidas pelos órgãos sociais da Associação Educate Mozambique com recursos a este estatuto e a Lei em vigor.

Beira, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

agricultura, pesquisas e análises, bem como colaborar com as demais associações em assuntos de interesse comum;

- b) participar e cooperar com os poderes públicos, com entidades oficiais e instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, e com a comunidade, em estudos e programas de importância para o bem-estar da população;
- c) firmar convénios, contratos, ajustes, bem como prestar assessoria às entidades públicas e privadas, para desenvolver actividades e projectos ligados à área de assistência humanitária;
- b) promover cursos profissionais com curriculum virado para ajuda humanitária e educação moral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Associados)

São associados integrantes da AHD todos aqueles que concordam com as suas finalidades, classificando-se nas seguintes categorias sem distinção de religião e raça, efectivos, honorários e consultivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos electivos previstos neste estatuto;
- b) convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) do total de associados fundadores;
- c) se desligar da associação, por pedido escrito e motivado, desde que comprove estar quites com as contribuições devidas à AHD;
- d) usufruir dos benefícios proporcionados pela AHD, participar dos eventos promovidos pela AHD e receber as publicações, desde que quites com as contribuições devidas à AHD.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regulamento Interno e as decisões das Assembleias e da Direcção Executiva;
- b) defender o património e os interesses da AHD;
- c) trabalhar em prol dos objectivos da AHD e colaborar para seu progresso e expansão;
- d) participar das assembleias;

### Associação Humanitária para Desenvolvimento

Certifico, para efeitos de publicação das Associação Humanitária para Desenvolvimento, matriculada sob NUEL 105012506, entre os senhores Paulo Teixeira Dengua, Naftal da Graça Simão Manjate, Eulina Sanculane Macaza, Ângelo Firmino José Niquice, José João Daniel Sitole, João Mucheape, Bongesse Alferes Bongesse, Josefa Armando Sunde Poio, Virgílio Teixeira Dengua, Survina Beira Cote, que constituem a sobredita associação que se regulará nos termos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, abrangência e finalidades)

Um) A Associação Humanitária para Desenvolvimento – AHD fundada em 15 de Fevereiro de 2021 é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou económicos, constituída por prazo indeterminado, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e foro no Bairro 7 de Abril na cidade de Chimoio.

Dois) São finalidades da AHD:

- a) promover Projectos de desenvolvimento, de Ajuda Humanitária, educação, saúde,

- e) exercer com distinção os cargos, comissões ou representações para os quais forem respectivamente eleitos, nomeados ou designados;
- f) honrar pontualmente com as contribuições à AHD, as quais estiverem obrigados.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Responsabilidades dos associados)

Um) Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Direcção Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Dois) A exclusão de associado cabe à Direcção Executiva, somente será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado direito da ampla defesa, quando ficar comprovada ocorrência de:

- a) violação do estatuto social;
- b) difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) actividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) conduta duvidosa, mediante a prática de actos ilícitos ou imorais;
- e) falta de pagamento de 2 (duas) contribuições consecutivas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

São órgãos permanentes da AHD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico- Científico.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando os associados fundadores e os associados efectivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

Dois) A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, até 31 de Março do ano seguinte ao exercício findo, para apreciar as contas da Directoria Executiva, e extraordinariamente, a qualquer período, por motivo relevante, convocada pela Directoria Executiva.

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros dos órgãos dirigentes da Direcção Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Técnico-Científico e Conselho Consultivo, para um mandato de 03 (três) anos, observado o disposto no Capítulo IV deste estatuto;
- b) apreciar o relatório anual da Direcção Executiva

- c) autorizar compra, venda ou permuta de bens imóveis
- d) estabelecer o valor da anuidade dos associados;
- e) receber e julgar os recursos sobre exclusão de associados;
- f) deliberar sobre a destituição dos membros da Direcção Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Técnico-Científico e Conselho Consultivo;
- g) alterar o estatuto, bem como elaborar e aprovar o regulamento interno e suas alterações;
- h) decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da AHD, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Dois) Poderão participar das assembleias gerais todos os associados da AHD, desde que quites com suas obrigações sociais, não sendo permitida a representação de associados em qualquer caso, salvo disposição legal.

Três) A convocação para as assembleias gerais será feita por meio de carta simples, correio electrónico ou qualquer outro meio eficaz de comunicação, endereçada a todos os associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, no caso de Assembleia Geral Ordinária ou 5 (cinco) dias úteis, no caso de Assembleia Geral Extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direcção executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de deliberação e execução das actividades da AHD, sendo constituída de:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro.

Dois) Compete à Direcção Executiva:

- a) receber da Direcção antecessora e transmitir à sucessora os cargos e haveres sob sua guarda, consignando em acta;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regulamentos internos, resoluções e deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar regulamentos internos submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- d) lavrar e assinar actas de todas as reuniões;
- e) apresentar relatórios de suas actividades à Assembleia Geral ordinária;
- f) convocar Assembleia Geral, os Conselhos e demais órgãos;
- g) decidir sobre o recebimento de doações e legados que possam acarretar ónus ou encargos para a AHD.

Três) As decisões da Direcção Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, nos

casos que o estatuto não exigir qualificada, dos presentes na reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) Compete ao presidente:

- a) praticar todos os actos necessários à boa administração da associação, entre os quais, sem se limitar a, organizar os eventos e actividades, serviços administrativos, admitir e dispensar funcionários, dirigir e controlar as actividades técnicas e administrativas, podendo para tanto delegar poderes para as funções administrativas aos demais membros da Direcção Executiva;
- b) representar a AHD, activa e passivamente, perante terceiros, a justiça e o poder público, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir procuradores;
- c) marcar reuniões de Direcção Executiva, convocando os demais directores sempre que para tanto, se faça necessário;
- d) coordenar o trabalho dos demais Directores, fiscalizando o cumprimento e a execução do deliberado em reunião;
- e) convocar as assembleias gerais, nos termos deste estatuto;
- f) convocar os Conselhos Fiscal e Técnico – Científico;
- g) autorizar o pagamento de contas e despesas por meio de cheques, telefone ou de forma electrónica, juntamente com o tesoureiro;
- h) apresentar à Assembleia Geral relatório de actividades, inventário, balanço e prestação de contas do ano findo e plano de actividades para o ano seguinte;
- i) aceitar doações e subvenções, públicas ou privadas;
- j) elaborar o Regulamento Interno para aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) secretariar os trabalhos das reuniões de Assembleia Geral e direcção executiva, bem como redigir, lavrar, ler e rubricar as respectivas actas;
- b) manter a tesouraria informada das alterações do quadro de associados;
- c) fazer as comunicações, por ordem do presidente, das resoluções da direcção executiva e das assembleias gerais;
- d) convocar, por ordem do presidente, as assembleias gerais.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, bem como todos os demais valores recebidos pela AHD, a qualquer título;
- b) manter sob sua guarda os livros de registos, as contas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos de tesouraria;

- c) apresentar à Direcção Executiva balancetes mensais, pareceres trimestrais e balanço anual do movimento geral das contas da AHD.

## ARTIGO NONO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Direcção Executiva, sendo composto por 3 (três) membros, associados fundadores e efectivos, com mandato de 3 (três) anos, que coincidirá com o mandato da Direcção Executiva, sendo vedada a reeleição.

- lavar em livro acta o resultado de todos os exames e pareceres realizados;
- denunciar erros, fraudes, omissões ou indícios de crime ou irregularidades.
- convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso esta não seja convocada em até 30 de Abril, bem como a extraordinária quando necessário.
- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Conselho Técnico-Científico)**

Um) O Conselho Técnico-Científico é o órgão de assessoramento da Direcção Executiva, sendo composto por 5 (cinco) membros, associados fundadores e efectivos, com mandato de 3 (três) anos, que coincidirá com o mandato da Direcção Executiva, sendo permitida a reeleição.

Dois) Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- assessor a Direcção Executiva da AHD, especialmente na promoção, coordenação e divulgação das actividades técnico-científicas;
- promover, organizar e desenvolver cursos de extensão, especialização e outros que visem o aperfeiçoamento profissional dos associados da AHD;
- buscar patrocínio e apoio para a realização de cursos, pesquisas, palestras, seminários, fóruns, enfim, eventos de cunho técnico-científicos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Património)**

Um) É património da AHD

- bens móveis, imóveis, direitos e títulos de que for titular ou beneficiária;
- contribuições dos associados;
- doações ou subvenções de qualquer natureza;
- recursos de convénios, contratos, ajustes e assessoria;
- recursos provenientes da prestação de assessorias;

- f) qualquer outro tipo de renda, receita, ganho e taxas, a qualquer título, resultantes do exercício de suas actividades ou de retorno proporcionado pelos seus próprios bens.

Dois) Os bens imóveis não poderão ser vendidos, permutados ou gravados com ónus, sem prévia aprovação da Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos deste estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições gerais)**

Um) A Directoria Executiva, à medida que se tornar necessário em face do crescimento das actividades da AHD, poderá formar Comissões, permanentes ou temporárias, de:

- articulação institucional, educação, comunicação, eventos e especialidades;
- as comissões serão compostos por 3 (três) membros da directoria executiva e outros 3 (três) associados aprovados pelo colegiado;
- as regras de funcionamento e nomeação dos titulares das assessorias serão estabelecidas pelo regimento próprio.

Dois) A dissolução da AHD só se fará por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que somente será instalada com presença de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, e dependerá do voto de 3/5 (três quintos) dos presentes.

Três) No caso de dissolução da associação, seu património e acervo será destinado à orfanatos locais, na impossibilidade, para outra organização não governamental, de fins não económicos, com finalidades idênticas ou semelhantes.

Quatro) Todas as funções ou cargos existentes por força deste Estatuto, ou criados por regimentos ou regulamentos, são privativos dos associados da AHD, conforme suas prerrogativas permitam, sendo vedada qualquer remuneração aos associados.

Cinco) O disposto neste artigo não se aplica a contratação de profissionais para serviços especializados ou trabalhadores para serviços administrativos da AHD.

Seis) Excepcionalmente a AHD poderá remunerar associado, em virtude da prestação de serviço que o mesmo seja notoriamente reconhecido, desde que expressamente autorizado pela Direcção Executiva e Conselho Fiscal.

Sete) As omissões deste estatuto serão supridas pela Direcção Executiva, desde que não seja matéria privativa de deliberação por Assembleia Geral.

Beira, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## A Camalp Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de Julho de dois mil vinte e quatro a sociedade A Camalp Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada nos Livros da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100100215, deliberou o aumento do capital social em mais de quatrocentos e oitenta meticais, passando a ser de quinhentos mil meticais.

Em consequência do aumento verificado fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Carmen Marisa Lampião Pinto.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

## AFCOTT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AFCOTT Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100891921, que consiste na alteração dos artigos seguintes, alteração da cláusula do estatuto de sociedade, artigo segundo, passando a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Acordos de Lusaka n.º 037, 5º Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Sofala, Moçambique.

Beira, 19 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Agro Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Agro Centro, Limitada, matriculada sob NUEL 105026495, Bernardo Ernesto Carlos, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701008597461I, emitido pelo Serviços de Identificação da Beira, aos quinze de Novembro de dois mil e vinte três e Edmilson Agostinho Cumbi, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100877722S, emitido pelo Serviços de Identificação da Beira, aos dezanove de Agosto de dois mil e vinte dois, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Agro Centro, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro do Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: transporte e agenciamento de mercadoria em trânsito internacional; agenciamento de frete e fretamento para mercadoria em trânsito internacional; agenciamento de navios; comércio a grosso e retalho de consumíveis de informática; comércio a grosso de cereais, comércio a grosso de roupa usada; agência de viagem e transporte; aluguer de viaturas e equipamentos; fornecimento de bens e matérias, construção; topografia; ordenamento territorial; formação profissional; consultoria de negócio; gestão de recursos humanos; contabilidade e finanças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira:

- a) Bernardo Ernesto Carlos – 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente 57,14 % do capital social;
- b) Edmilson Agostinho Cumbi – 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 42,86% do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio, desde já nomeado Bernardo Ernesto Carlos sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 26 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Agro Farms Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Agro Farms Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105008819, Junfeng Pang, natural de Yunnan, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EK4599424, emitido pela República Popular da China, a 30 de Maio de 2023, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Agro Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro do Vaz, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: transporte e agenciamento de mercadoria em trânsito internacional; agenciamento de frete e fretamento para mercadoria em trânsito internacional; agenciamento de navios; comércio a grosso e retalho de consumíveis de informática; comércio a grosso de cereais, comércio a grosso de roupa usada; agência de viagem e transporte; aluguer de viaturas e equipamentos; fornecimento de bens e materiais, construção; topografia; ordenamento territorial; formação profissional; consultoria de negócio; gestão de recursos humanos; contabilidade e finanças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira: Junfeng Pang – 100.00000MT (cem mil meticais) correspondente a 100 % do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio, desde já nomeado Junfeng Pang sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 13 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Agro Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Agro Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105026474, Agostinho Marcos Vontade, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101351732M, emitido pelo Serviços de Identificação da Beira, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e um, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Agro Futuro – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro do Vaz, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: transporte e agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, agenciamento de frete e fretamento para mercadoria em trânsito internacional; agenciamento de navios; comércio a grosso e retalho de consumíveis de informática; comércio a grosso de cereais, comércio a grosso de roupa usada; agência de viagem e transporte; aluguer de viaturas e equipamentos; fornecimento de bens e materiais, construção; topografia; ordenamento territorial; formação profissional; consultoria de negócio; gestão de recursos humanos; contabilidade e finanças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira: Agostinho Marcos Vontade – 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente 100 % do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio, desde já nomeado Agostinho Marcos Vontade sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 26 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Agro Vale, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agro Vale, Limitada, matriculada sob NUEL 105026523, entre sócio José Joaquim Luis Mucindo, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701022558B, emitido pelo Serviços de Identificação da Beira, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e um e Arcene João Omar Chiramussa, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101321584M, emitido pelo Serviços de Identificação da Beira, aos dezanove de Agosto de dois mil e vinte e dois, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Agro Vale, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro do Vaz, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: transporte e agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, agenciamento de frete e fretamento para mercadoria em trânsito internacional; agenciamento de navios; comércio a grosso e retalho de consumíveis de informática; comércio a grosso de cereais, comércio a grosso de roupa usada; agência de viagem e transporte; aluguer de viaturas e equipamentos; fornecimento de bens e materiais, construção; topografia; ordenamento territorial; formação profissional; consultoria de negócio; gestão de recursos humanos; contabilidade e finanças

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira:

- a) José Joaquim Luis Mucindo – 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente 57,14 % do capital social;
- b) Arcene João Omar Chiramussa – 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 42,86% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio, desde já nomeado José Joaquim Luís Mucindo sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 26 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Al Arize – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Al Arize – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105024669, Mohammad Shakeel Ahmad, natural da Índia, portador do Passaporte n.º T9293673, emitido a 14 de Setembro de 2020, pela República da Índia, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Al Arize – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Estrada Nacional n.º 6, Zona Económica Especial, Bairro Manga Mungassa, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio por grosso de cereais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma quota, do sócio Mohammad Shakeel Ahmad, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mohammad Shakeel Ahmad, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 19 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Baosteel Moz. Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Baosteel Moz Co., Limitada, matriculada sob NUEL 101040941, encontravam-se presente e devidamente representados, todos sócios, como se segue ponto de agenda:

- a) Liaoning Hezhong Import & Export Trade Co. LTD, representada pelos sócios Zhao Gangye e Li Hong, detentora de uma quota no valor nominal de oitenta e oito mil meticais, correspondente a oitenta e oito por cento do capital social;

- b) Cui Kai, representada por Liu Hui, detentora de uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social;
- c) Jin Fuquan, representada por Liu Hui, detentora de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

A assembleia realizou-se sem a observância das formalidades de convocação nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 128, número 1 do artigo 130, n.º 3 do artigo 132 e n.º 1 do artigo 133 do Código Comercial e validamente deliberarem, sobre o conteúdo da Agenda de trabalho.

Para secretário de mesa da assembleia, foi indicado pelo Presidente da Mesa, o Armindo Ribeiro.

Após a verificação das presenças, do quórum e sobre a regularidade da constituição da assembleia geral extraordinária da sociedade pelo presidente e secretário da mesa, pelo que, a assembleia, podia realizar-se e deliberar de acordo com os estatutos.

Aberta a sessão pelo presidente da mesa, tomando a palavra, foi submetida e aprovada a agenda para a presente sessão de assembleia geral extraordinária da sociedade, que a mesma altera o artigo quarto (capital social) e o artigo sexto (administração e representação) do pacto social, passando a ter nova redação, com os seguintes pontos na Agenda de trabalho:

- Ponto um: cessão ou cedência de quotas dos sócios,
- Ponto dois: adesão de quotas dos sócios.
- Ponto três: administração da sociedade e representação da sociedade.

Dando início a discussão do assunto incluído no ponto um e ponto dois da agenda do trabalho, que se referia a alteração do artigo quarto do pacto social (capital social), os sócios decidiram aprovar por unanimidade e alterar o artigo quarto do pacto social (capital social) e passará a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em seis quotas, ficando assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Liaoning Hezhong Import & Export Trade co. Ltd;

- b) uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Cui Kai;
- c) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhao Gangye;
- d) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Huang Ning;
- e) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Li Hong;
- f) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Liu Hui.

Na discussão do ponto três da agenda do trabalho, se referia a administração e representação na gestão da sociedade, foi deliberada e aprovada por unanimidade a não continuidade no cargo de director executivo Jin Fuquan, bem como a sua representação legal na sociedade, nos termos jurídicos e administrativos, fica substituído no seu cargo o Zhao Gangye. Os sócios decidiram aprovar por unanimidade este documento e alterar o artigo sexto do pacto social (administração e representação) e passará a ter seguinte redacção:

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, fica a cargo de Zhao Gangye presente nesta assembleia geral extraordinária da sociedade, que desde já, é nomeado como director-geral e representante da sociedade, passando a ter poderes legais para representar a sociedade, representar em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categorias de actos, passa a obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, com a sua assinatura e poderes legais para representar a sociedade nos termos jurídicos e administrativos.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Nada mais havendo a tratar e deliberar o presidente da mesa de assembleia geral extraordinária da sociedade, declarou encerrada a sessão, pelas dez horas, do dia vinte de maio de dois mil e vinte e quatro, na qual, foi lavrada a presente acta avulsa que, depois de lida, apreciada e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros presentes na assembleia geral extraordinária.

Beira, 24 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Belcio Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Belcio Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101801929, por Casquinho João Abílio Casquinho de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Belcio Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer a parte de território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) elaboração de projectos técnicos e comerciais;
- b) pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- c) elaboração de planos estratégicos e de negócios;
- d) consultoria em gestão empresarial e organizacional;
- e) estudos de viabilidade económica e financeira;
- f) acompanhamento e gestão de projectos;
- g) realização de treinamentos, capacitações e apoio técnico contínuo;
- h) contabilidade e auditoria;
- i) marketing.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um único sócio Casquinho João Abílio Casquinho.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com o Código Comercial da Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Associados)**

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional indivíduos não sócios que tomam a qualidade de colaboradores.

Dois) A actividade do colaborador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os colaborador tem os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e *profissionalismo*;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar os seus impostos pagar cota na ordem dos contabilista;
- f) exercer a sua actividade em regime de exclusividade;

Quatro) Os colaboradores tem os seguintes direitos gerais:

- a) usar a sigla da sociedade;
- b) desenvolver a sua actividade com independência e *profissionalismo*;
- c) ser tratado com ética, *profissionalismo* e respeito;
- d) participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação. Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Beira, 17 de Junho de 2024. — O Conservador,  
*Illegível.*

---

---

---

**Besta – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 31 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Hui Guo, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5423362, emitido pela República da China, aos sete de Março de dois mil e vinte e dois e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por

quota de responsabilidade limitada, denominada Besta – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, tipo e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Besta – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) venda a grosso de calçado e vestuário;
- b) exportação e importação de calçado e vestuário;
- c) armazém;
- d) venda de material de construção e diversos;
- e) venda de máquinas industriais e seus devidos equipamentos;
- f) comércio de viaturas e acessórios;
- g) composição de estrutura metálica, montagem e venda;
- h) fabrico de quadro eléctrico;
- i) venda de material eléctrico;
- j) prestação de serviços de construção civil.
- k) comércio a retalho de ferragem.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, holdings, join-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais),

correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Hui Guo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer de nos termos e condições da deliberação do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Hui Guo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) O administrador não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas.

- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
- d) cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

.....

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 31 de Maio de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Boiadeiro's Milk – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Boiadeiro's Milk – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105012132, Manuel Alfredo Germano de Barros, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100956688P, emitido a vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de

Identificação Civil da Cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de Boiadeiro's Milk – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Poder Popular, Beira, no 4º Bairro de Chaimite, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) compras e venda de caixa de diversos produtos;
- b) compras e venda de leite fresco;
- c) compra e venda de *yougurte*;
- d) compra e venda de sumos;
- e) compras e vendas de água mineral;
- f) compra e venda de refrigerantes;
- g) venda de batata frita;
- h) venda de frangos fritos;
- i) venda de sandes;
- j) venda de *pizzas*;
- k) venda de hambúrgueres;
- l) venda de bolos;
- m) venda de comidas;
- n) venda de sorvete.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel Alfredo Germano de Barros.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o facto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio decidir como e em prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A constituição da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com a autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Beira, 14 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Boutique Kaba Moda –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da Boutique Kaba Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105018422, por sócio Osman Kabba, nacionalidade serra-leonesa e residente na Cidade da Beira constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Boutique Kaba Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro da Chaimite, Rua General Machado, n.º 14, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o objecto principal da sociedade é comércio a retalho de vestuário, calçados, moda entre outros, com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Periodicidade)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota, pertencente ao sócio, Osman Kabba, assim distribuídas: Osman Kabba, com uma quota de 100% correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio, Osman Kabba.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Brilhante Desenvolvimento  
Agrícola – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da Brilhante Desenvolvimento Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105025438, Wang Jing, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK0269959, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de China, aos dez de Outubro de dois mil e vinte três, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brilhante Desenvolvimento Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas com responsabilidade limitada, com sede no distrito de Nhamatanda.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleícolas e alimentos para animais;

- b) comércio doméstica de produtos e insumos agrícola;
- c) importação e exportação de produtos e insumos agrícola.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT) e equivalente a cem por cento do capital social, esse valor é de 100% que corresponde a 600.000,00MT pertencente ao sócio Wang Jing

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios podem fazer suprimentos de que a sociedade carece de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Wang Jing.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) Compete aos proprietários:

- a) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- b) administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura do único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à apreciação do sócio.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seu representante;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios será ele o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Beira, 23 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Casa Pinamala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Casa Pinamala – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101249905, em que Raimundo Bernardo Antonio, de nacionalidade moçambicana, natural de Caia, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regem pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adoptara a firma Casa Pinamala – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Nhamatanda, na Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências e filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios poderão decidir a transferência da sede dentro da Província ou para qualquer outra província do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: actividades comercial de venda a retalho de bebidas, redes de pescas e outros produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenha um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se-á outras empresas para a prossecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma única quota de 100% pertencente ao único sócio Raimundo Bernardo António.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinara os termos e condições em que se efetuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida pelo sócio único Raimundo Bernardo António, fica já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) O actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 7 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Construções Cidadã e  
Control de Qualidade  
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação da Construções Cidadã e Control de Qualidade Limitada, matriculada sob NUEL 105018307, Pedro Jussa Verissimo Salaeca, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 070101099571J, emitido a 2 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Beira, Tiago Jussa Verissimo Salaeca, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101351874T, emitido a 26 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, duração, sede e  
objecto**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções Cidadã e Control de Qualidade, Limitada, e tem a sua sede em Beira, no 12.º Bairro Chota.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de engenharia, construção civil e arquitectura multidisciplinar;
- b) prestação de serviços de reabilitação e manutenção de imóveis;
- c) prestação de serviços de administração, gestão, consultorias de qualidade nos standards internacional ISO, assistência operacional ou apoio com recursos humanos, técnicos e financeiros à entidades com as quais tenham celebrado contactos para o efeito.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada com o objecto principal.

Três) A sociedade no exercício do seu objecto principal, poderá associar-se com outras novas sociedades, em conformidade com as

deliberações da assembleia-geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado por dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, encontrado dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Jussa Verissimo Salaeca;
- b) outra quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Tiago Jussa Verissimo Salaeca;

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Aumento de capital)**

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular é livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

**CAPÍTULO II**

**Dos órgãos da sociedade, composição  
e competências**

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;

- b) eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- c) decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) modificação dos estatutos da sociedade;
- e) aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e todos sócios presentes na sessão devem assinar.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designando abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios que dirigem o conselho de direcção.

Dois) Os administradores poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas à estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

**CLÁUSULA NONA**

**(Prestações suplementares)**

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

**CAPÍTULO III**

**Das disposições finais**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 16 de Maio de 2024. — A Conser-  
vadora, *Ilegível*.

Cooperativa de Serviços e Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100352982, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro , conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada, Cooperativa de Serviços e Negócios, Limitada , Constituída entre os membro: Alfrío Fernandes Castro Benjamim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678152B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula a 6 de Agosto de 2021, de residente no bairro de Muhala Cidade de Nampula, Artur Baltazar, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 030105979246A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula a 3 de Maio de 2016, residente no Bairro Napipine, Cidade de Nampula, Jorge Pelehele solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mahipa Mecuburi portador do Carta de Condução n.º 10130324/3, residente no bairro de Mutauanha Cidade de Nampula, Geremia Carlos Penete solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105013289S, residente em Malema Distrito de Malema, Mita João Braimo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030201851479M, emitido a 30 de Novembro de 2023, residente no Bairro de Muahivire Expansão, celebram o presente contracto de sociedade com base nos artigos que se seguem.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Serviços e Negócios, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Cooperativa de Serviços e Negócios é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída por Mulheres da cidade, que visa prosseguir fins coletivos, para a satisfação dos interesses seus membros.

Dois) A Cooperativa de Serviços e Negócios é dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Cooperativa de Serviços e Negócios, Limitada tem a sua sede no bairro de Muhala

Expansão, Eduardo Mondlane casa Número 53 e Poderá criar delegações ou outras formas de representação em todo território nacional.

ARTIGO QUARTO

A Cooperativa de Serviços e Negócios, Limitada exerce em todo território nacional os seus objectivos e competências, que lhe são atribuídos pelo presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

A Cooperativa de Serviços e Negócios, Limitada tem por objecto Prestação de serviços e negócios

CAPÍTULO II

Dos membros, definição e classificação

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da Cooperativa de Serviços e Negócios, Limitada, independentemente, da cor da pele, raça, crença religiosa, etnia, filiação politica, sexo, orientação sexual, e estado físico, todo o cidadão nacional e ainda qualquer pessoa singular ou colectiva de direito privado em pleno gozo dos seus direitos, que se inscreva na Cooperativa e preencha os seguintes requisitos:

- a) ter idade não inferior a 18 anos (se for pessoa singular);
- b) estar constituída a mais de 5 anos (tratando-se de pessoa colectiva);
- c) estar ni pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) estar disponível a pagar joia e quotas determinadas pela Cooperativa, e cumprir rigorosamente os presentes Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação dos membros)

Os membros da Cooperativa de Servicos e Negócios, Limitada classificam-se em:

- a) membros fundadores, os que participaram, no acto constitutivo da Cooperativa de Serviços e Negócios, Limitada, e participam activamente na vida quotidiana da cooperativa, cumprindo na integra os seus deveres e pagam a joia e a quota mensal;
- b) membros honorários os que se distinguem por ações valiosas à Cooperativa de Serviços e Negócios, Limitada e que merecem tal distinção por deliberação da Assembleia Geral, que não pagam quotas nem joia, nem tem direito a voto;

- c) membros institucionais aqueles que são constituídos por instituições, organizações ou associações, pagam a joia e as quotas mensais e tem direito a voto.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa de Serviços e Negócios, Limitada e é composta por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral, é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretario.

Três) Compete á Assembleia Geral:

- a) eleger os titulares dos órgãos sociais da Serviços e Negócios, Limitada;
- b) admitir e excluir cooperativas;
- c) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Cooperativa de Serviços E Negocios, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social e variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novas cooperativas ou de outras formas de aumento preconizados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fontes de recursos)

As fontes de recursos para a manutenção da Cooperativa de Serviços e Negócios, Limitada, constituir-se-ão das joias e quotas dos cooperativos, da exploração e comercialização dos recursos e prestação de serviços contratados com outras entidades, doações, e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas privadas ou publicas e pelos rendimentos produzidos pelo seu património.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e ratificados pela Assembleia Geral.

Nampula, 23 de Julho de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

D & B Group International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade D& B Group International, Limitada, matriculada sob NUEL 105007135, entre sócio Filimone Stivene Sithole, natural de Mussorize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 060806498267B, emitido na cidade da Beira, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e três e Portia Micheque Mahubo, natural de Mussorise, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.o 069908872192M, emitido na cidade da Beira, aos treze de Outubro de dois mil e vinte um., constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de D & B Group International, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de manga, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da ssembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva estrutura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizado por lei;
- c) construção civil como actividade de classe quatro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que acha necessário mediante as autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Filimone Sivene Sithole, são 60.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
- b) Portia Micheque Mahubo, são 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e pasivamente será exercida por Filimone Stivene Sithole, sócio que desde já é nomeado administrador com dispesa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e obrigatória apenas a assinatura do administrador, podendo para o efeto abrir e movimentas contas bancários e outros efeitos comerciais.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete aos sócios Filimone Stivene Sithole e Portia Micheque Mahubo, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 27 de Junho de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

DAGM - Dynamic Ace Global Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da DAGM - Dynamic Ace Global Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105025544, Edna Sandra Naiene Maiela, casada em regime de comunhão de bens adquirido, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100391349I, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, Cristovão Estevão, casado em regime de comunhão de bens adquirido, natural de Chazuca-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100140506A, emitido aos dez de Março de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, Chriseds Ikaro Estevão, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101909988P, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, representado pela sua Mãe Edna Sandra Naiene Maiela, Krishia de Fátima Estevão, solteira, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070107216525Q, emitido aos cinco de Maio de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, representada pela sua Mãe Edna Sandra Naiene Maiela, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adoptará a denominação de DAGM - Dynamic Ace Global Mozambique, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Carlos Pereira, 1.º Bairro Macuti, na Província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação e distribuição de produtos suplementares;

- b) consultas (a base ressonância magnética), e aconselhamento (nutrição dietético e suplementação e com especialista);
- c) homeopatia, fitoterapias e naturopatia (Terapias tradicional e alternativa a base natural);
- d) vendas de produtos a base orgânico e ou natural;
- e) venda de produtos alimentares diversos, a grosso e a retalho;
- f) armazéns;
- g) prestação de serviço na área de limpezas gerais;
- h) serviços auxiliares de estiva;
- i) comércio a retalho e a grosso geral com importação e exportação;
- j) prestação de serviços e actividade industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 4 (quatro) quotas, e distribuídas da seguinte forma:

- a) Edna Sandra Naiene Maiela, com 50% de quotas equivalente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- b) Cristovão Estevão, com 25% de quotas equivalente à 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís);
- c) Chriseds Ikaro Estevão, com 12.5% de quotas equivalente à 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís);
- d) Krishia de Fátima Estevão, com 12.5% de quotas equivalente à 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (A gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Edna Sandra Naiene Maiela, ficam desde já nomeada administradora, com poderes total de decisão, responsável em todas as transacções da empresa (Assinante) e CEO.

Dois) Cristovão Estevão, será Director - Geral e das operações, com poderes de decisão e consultiva da mesma.

Três) A empresa obriga-se: Pela assinatura da administradora, Edna Sandra Naiene Maiela.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Junho de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## DC & EA Consultoria e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade DC & EA Consultoria e Soluções, Limitada, matriculada sob NUEL 101812006, Délicio Isac João Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Macurungo, cidade da Beira,

Edma Francisco Augusto, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Ponta-Gêa, na Rua Frei João dos Santos, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 9.º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de DC & EA Consultoria e Soluções, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Baltazar de Aragão, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julga conveniente – no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços:

- a) contabilidade;
- b) recursos humanos;
- c) serviços de informática, consultoria de negócio;
- d) Importação e exportação e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo de actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por Lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capitais de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedade, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Délicio Isac João Cossa;
- b) uma quota de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Edma Francisco Augusto.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Délicio Isac João Cossa, que é nomeado desde já administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá de mais amplos poderes legamente investidos para a prossecução do objecto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão reguidos pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 19 de Maio de dois mil vinte e três.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

**Divine – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação da Divine – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105004672, Obadias Santos Xavier Passe, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102564481M, emitido a 29 de Março de 2023, na cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Divine - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua: Alfredo Lawley, S/n, R/c, no Bairro de Esturro nesta cidade da Beira.

Dois) Mediante uma deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividade, prazo de duração e termino de exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração, e encerra o seu exercício social a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) prestação de serviços na área de consultoria;
- b) programação informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares

ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participações, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, 50.000MT, correspondente a quota única, correspondente ao sócio único: Obadias Santos Xavier Passe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, se fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por sócio único, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da Sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) com assinatura do administrador;
- b) com assinaturas de um administrador a quem tenha sido conferido os poderes necessário pela assembleia geral, ou nos termos de um instrumento de mandato;
- c) com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do Balanço e contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) A mesma pode-se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida á sociedade, acompanhada dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 13 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Elaraky Company, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação da Elaraky Company, Limitada, matriculada sob NUEL 101381080, Tarek Mesbah Elaraky Abdelrahman, solteiro, natural de Gharbeya, de nacionalidade egípcio, residente na Província de Cairo, portador do Passaporte n.º A21260086, emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete, pela Migração da República Árábica de Egipto, Hamada Mohamed Ahmed Abdelbaeth Yakoub, solteira, natural de Kafrelshikh, de nacionalidade egípcio, residente na Província de Cairo, portador do Passaporte n.º A28082642, emitido aos treze de Abril de dois mil e vinte um, pela Migração da República Árábica de Egipto e Mahmoud Mesbah Elaraky Abdelrhman, solteiro, natural Gharbeya, de nacionalidade egípcio, residente na Província de Cairo, portador do Passaporte n.º A27181603, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e vinte, pela Migração da República Árábica do Egipto, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal e objectivo)

Um) A Empresa adota a denominação de Elaraky Company, Limitada e constitui - se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Empresa têm a sua sede na Rua Alfredo Lawley, Bairro de Esturro, Cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de orientação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território Nacional ou Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Empresa tem como o objecto principal, venda e Eletrodoméstico e Utensílio Doméstico.

Dois) A Empresa poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A Empresa poderá ainda associar-se ou participar num capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, direitos e outros valores é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividida em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 51%, corresponde à 51.000,00 (cinquenta e um mil meticaís), pertencente ao senhor Tarek Mesbah Elaraky Abdelrahman;
- b) uma quota de 24%, correspondente à 24.000,00 (vinte e quatro mil meticaís), pertencente ao senhor Hamada Mohamed Ahmed Abdelbaeth Yakoub;
- c) uma quota de 25% correspondente a 25.000,00 (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao senhor Mahmoud Mesbah Eleraky Abdelrhman.

ARTIGO QUINTO

(Dadministração)

Um) A administração e a representação da Empresa pertence ao sócio Tarek Mesbah Elaraky Abdelrahman.

Dois) Para obrigar a Empresa é necessário a assinatura do sócio representante.

Três) A Empresa pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dos casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedade por quotas, normalmente o Código Comercial Vigente.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2024. — A Con-servadora, *Ilegível*.

Estação de Serviço  
Pioneiros, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Estação de Serviço Pioneiros, Limitada, matriculada sob NUEL 105025465, Muhammad Kassam, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade

n.º 070100375722P, emitido em 13 de Janeiro de 2021, Suhail Firoz, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º0701008700821, emitido em 23 de Novembro de 2020, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Estação de Serviço Pioneiros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, Cidade da Beira, Rua General Vieira da Rocha, Bairro do Pioneiros, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Bomba de combustível, prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a um capital social de 500.000,00MT do sócio Muhammad Kassam, correspondente a 50% e 500.000,00MT do sócio Suhail Firoz, correspondente a um capital social de 50%.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada

pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Suhail Firoz e Muhammad Kassam, desde já nomeado administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 17 de Maio de 2024. — A Con-servadora, *Ilegível*.

Fumigação e Tabaco,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fumigação e Tabaco, Limitada, matriculada sob NUEL 100371677, que consiste na alteração dos termos da cláusula quinta e sétima do estatuto de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de 6,500,000.00 (seis milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sociedade Afcott Mozambique Limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo Senhor Rohit Lall, desde já nomeado administrador, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Está conforme.

Beira, 3 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

## Geologistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Geologistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105024369, entre os senhores Tenório Nascimento Manuel Dos Santos Mbatsana, natural da Cidade de Maputo e Paula João Tomás Detepo, natural de Lichinga, ambos de nacionalidade moçambicana, que pelo presente instrumento criam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas disposições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de, Geologistics, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade terá a sua sede na Província de Sofala-Cidade da Beira, Rua Raposo Paiva, n.º151, podendo ser transferida por simples deliberação dos sócios, para qualquer outra província ou Cidade.

Dois) Os sócios poderão criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações, ou outras formas de delegações que julguem convenientes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade terá como objecto social, a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- a) comércio a grosso e a retalho;

- b) importação e exportação;

- c) prestação de serviços de transporte de materiais de construção e carga em território nacional e internacional;

- d) *procurement*;

- e) logística;

- f) agenciamento de cargas;

- g) serviços de estiva.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade é de 100,000.00MT (cem mil meticaís) representado em seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro.

- a) Tenório Nascimento Manuel Dos Santos Mbatsana, com uma quota com valor nominal de 51,000.00MT (cinquenta e um mil meticaís) que corresponde a 51% das quotas;

- b) Paula João Tomás Detepo, com uma quota com o valor nominal de 49,000.00MT (quarenta e nove mil meticaís) que corresponde a 49% das quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios alterando em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento, ou diminuição será rateado pelos sócios competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes esteja em relação de domínio não carece de consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

## ARTIGO OITAVO

**(A exoneração e exclusão de sócio)**

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que podem ser escolhidos entre estranhos a sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios, estando dispensados de prestar caução.

Dois) A renumeração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios podendo ser feita a todo o tempo.

Três) Os sócios bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência justifique.

Quatro) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna bem como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, fica desde já nomeado o sócio Tenório Nascimento Manuel Dos Santos Mbatsana.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura do mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direito dos sócios)**

Constituem direitos dos sócios:

- a) quinhão nos lucros;
- b) participar nas deliberações de sócios, não sendo permitido que seja privado, por cláusula do contrato de sociedade, do direito de voto, salvo nos casos em que é a própria lei permitir a introdução de restrições a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;
- c) informar-se sobre a vida da sociedade;
- d) ser designado para órgãos de administração e também de fiscalização, se houver.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição de fundos de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providencia judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo entre as partes; e na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como forma de pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Salvo quando a lei disponha imperativamente os recursos aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre sócios resultantes da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Esta conforme.

Beira, 20 de Junho de 2024. — O Con-servador, *Illegível*.



GPWG-Engineering  
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GPWG-Engineering Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105022212, constituído entre os sócios, Bento Alberto Truzão, Lusekelo Christopher Hauli, todos de naturais diferentes. Que constituem uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de GPWG-Engineering Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

trabalhos gerais de engenharia, que incluem, entre outros, projeto, fornecimento, instalação, comissionamento de elétrica, mecânica, obras civis, sistemas solares

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, alterar o objeto social ou exercer outras atividades comerciais relacionadas com o seu objeto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Praça do Município, Edifício da Adil Store, 2.º andar, porta n.º 18, na Baixa da cidade.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação a nível do país e fora dele.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do Registo do presente estatuto na respectiva conservatória dos registos das entidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A GPWG-Engineering Mozambique, Limitada tem por objectivos os seguintes:

- a) garantir o desenvolvimento das actividades pelas quais foi constituída;
- b) promover e desenvolver atitudes responsáveis por forma a desempenhar as suas actividades com zelo e diligência;
- c) garantir a qualidade e excelencia nas actividades desenvolvidas pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Participação)

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo segundo.

Dois) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas ou singulares, para nomeadamente: formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação para desenvolver projectos de vária índole.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representados pelas seguintes quotas totalmente realizado em dinheiro:

- a) Bento Alberto Truzão, tem uma quota de valor nominal de 20.000.00 MT (vinte mil meticaís), que corresponde a vinte por cento;
- b) Lusekelo Christopher Hauli - uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), que corresponde a oitenta por cento.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de (inserir o montante).

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomadas por unanimidade dos votos emitido.

#### ARTIGO NONO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para terceiros.

Quatro) No caso de a sociedade não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para a mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pelos sócios detentores do capital social e com direito ao voto e constitui o órgão deliberativo da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para, entre outras competências:

- a) apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) A nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Três) A assembleia geral ordinária será convocada pelos sócios, no prazo previsto no número 5 do presente artigo e em consonância com as formalidades impostas por lei.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade.

Cinco) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada quer pelos sócios quer pelos administradores por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante procuração, para esse fim, dirigida ao director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais director, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) No acto constitutivo é nomeado como director-geral, o senhor Bento Alberto Truzão, ao qual lhe compete, entre outras atribuições

derivadas de lei ou das deliberações sociais, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Três) O director-geral pode constituir mandatos de representação a terceiros, delegando-os poderes específicos para agir em nome e no interesse da empresa, mediante prévia aprovação pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade ficará vinculada pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes nos termos definidos por aquele.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação dos resultados coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da Sociedade fechar-se-ão de preferência no dia 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Litígios)

Um) Todos e quaisquer litígios serão resolvidos amigavelmente e, somente esgotados os mecanismos extra-judiciais é que recorrer-se-á aos mecanismos judiciais.

Dois) Para a resolução judicial dos litígios serão competentes os tribunais moçambicanos mormente o tribunal Judicial da Província de Sofala.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Um) Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Judicial, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de Sociedade.

Está conforme.

Beira, 20 de Maio de 2024. — O Conservador,  
*Ilegível.*

## Great Agribusiness & Multiservices, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Great Agribusiness & Multiservices, Limitada, matriculada sob NUEL 105006389, Moisés Lucas Sinalo Ringanhete Nhamué, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306268841Q, emitido pelo arquivo de identificação cível da Cidade da Beira, aos doze de Junho de dois mil e vinte e três, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Great Agribusiness & Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem uma sede na cidade da Beira, Avenida Samora Machel, n.º 465, 6o Bairro Esturro, Província de Sofala, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção e venda de produtos agrícolas;
- b) produção de sementes;
- c) consultoria agropecuária e prestação de serviços;
- d) serviços de fumigação e jardinagem;
- e) serviços de carpintaria, serrilharia e canalização;
- f) lavandaria e serviços de limpeza;
- g) fornecimento de equipamentos e materiais de limpeza;
- h) aluguer de viaturas, agenciamento de carga e estiva;
- i) montagem de câmeras de vigilância;
- j) fornecimento, montagem, manutenção e reparação de material eléctrico;
- k) fornecimento, montagem, manutenção e reparação de material de frio;
- l) fornecimento de material de escritório, Tramitação de documentos e serviços de reprografia;
- m) aluguer de equipamento de construção civil;

- n) abertura e reparação de poços e fontenários;
- o) fornecimento, instalação de bombas de água;
- p) alojamento.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades anexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 150,000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Moisés Lucas Sinalo Ringanhete Nhamué.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares à sociedade, aumentar ou reduzir o capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Moisés Lucas Sinalo Ringanhete Nhamué ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço, aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) constituição da reserva legal e de outras que a lei determinar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio. Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes legais por ele indicado na procuração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros e Reserva Legal)

Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Único: Os casos omissos são regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Maio de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## GRS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GRS Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105014264, entre, Armando António Guirampe, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, 21.º Bairro Inhamízuva,

Ramos Henrique Ramos, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, 7.º Bairro Matacuane, constituem uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial às cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de GRS Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rega-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Província de Sofala, cidade da Beira, 1.º Bairro Chaimite, Rua Correia de Brito, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação e manutenção de aparelhos eléctricos;

- b) Instalação e manutenção dos equipamentos eletromecânicos residenciais e industriais;
- c) Instalação e manutenção de geradores eléctricos;
- d) Instalação e manutenção de quadros de comando e motores eléctricos;
- e) Instalação e manutenção de electrobombas;
- f) Instalação e manutenção dos Ar condicionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Tres) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, o valor é de 50.000,00 Meticais (cinquenta mil meticais), sendo 50% correspondente a 25.000,00 Meticais (vinte e cinco mil meticais) do sócio Armando António Guirampe, 50% correspondente a 25.000,00 Meticais (vinte e cinco mil meticais) do sócio Ramos Henriques Ramos.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Armando António Girampe.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação qualificada da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário, nomeado dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Halane Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Halane Petroleum, Limitada, matriculada sob NUEL 100698307, estiveram reunidos, na direcção da empresa,

Com o seguinte ponto de agenda:

uma quota no valor de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Barut Hussein Maalin, uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Guled Ali Salad.

Na reunião da assembleia estiveram presentes os dois sócios completando a cem por cento do capital.

Considerando a necessidade da saída de um sócio da sociedade propõe-se a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Um: Entrada do novo sócio com cedência de quota ao novo sócio;

Ponto dois: Diversos

Aberta a secção, indo para o primeiro ponto da agenda, o sócio Guled Ali Salad, com uma quota no valor de dois milhões de meticaís (2.000.000,00MT), correspondente a trinta por cento do capital decidiu ceder a sua quota ao novo sócio Isse Mohamed Abdi. Sendo assim ele deixou de ser sócio da Halane Petroleum Limitada, sem recompensa monetária pela sua cedência de quota ao novo sócio.

Deste modo altera o artigo quarto quanto ao capital social, e artigo oitavo quanto ao cargo de administração da sociedade e todos aceitaram pontualmente por unanimidade.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente permanece a cargo do sócio Barut Hussein Maalin. Que desde já administradores dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir Mandatários, com poderes que julgarem conveniente e também estabelecer ou delegar todos os poderes de representação a outra parte que lhe convier por meio de procuração e acta da assembleia.

Quatro) O administrador terá também a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

E nada mais havendo mas nada a deliberar foi encerrada a reunião, quando eram precisamente

onze horas e trinta minutos, por ser verdade vai a presente acta ser lavrada e assinada pelos participantes.

Está conforme.

Beira, 18 de Abril de 2024. —A Conservadora, *Ilegível*.

Hawk Auto & Parts –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Hawk Auto & Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023772, Shuai Wang, natural de Hubei, nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EC8766404, emitido pela República Popular da China, aos 2 Abril de 2018, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adota a firma Hawk Auto & Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro da munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Oficina; Mecânica auto; venda de peças de viaturas; comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: prestação de serviços de consultoria de negócio e gestão; transporte e agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, agenciamento de frete e fretamento para mercadoria em trânsito internacional; agenciamento de navios; comércio a grosso e retalho de consumíveis de informática; comércio a grosso de roupa usada; comércio a grosso de cereais; logística; agência de viagem e transporte; aluguer de viaturas e equipamentos; fornecimento de bens e materias, construção; topografia; ordenamento territorial; formação profissional; consultoria de negócio; gestão de recursos humanos; contabilidade e finanças, armazenagem; agente de navegação formação profissional; comércio a grosso e

retalho de electrodomésticos; engenharia e arquitectura; restauração; aluguer de imóveis; limpeza e saneamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000.00 MT (cento e cinquenta mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira:

Shuai Wang – 150.000.00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 100 % do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Shuai Wang, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2024.— A Conservadora, *Ilegível*.

=====

I Rick Global Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade I Rick Global Link, Limitada, matriculada sob NUEL 100617889, entre os sócios Michaelchika Okolibe, casada, de nacionalidade nigeriana, nascido a 23 de Junho de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 07NG00089286N, residente na cidade da Beira e Chinedu Fabian Okolibe, natural de Abuja Hors, de nacionalidade nigeriana,

portador do Passaporte n.º A04808019 que estiveram reunidos, na direcção da empresa, com o seguinte ponto de agenda.

Ponto Um: Alteração do artigo 4.º do estatuto.

Em cumprimento do ponto único da agenda de trabalho, os sócios deliberaram o seguinte de acordo com artigo 4.º (capital social) com um capital integralmente realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais (100.000,00) distribuído da seguinte forma: Patrick Ifeanyi Okolibe cessa, transferi trinta mil meticais (30.000,00), correspondente parte (30%) da sua quota do capital social da empresa a favor do sócio Michael Chika Okolibe.

Mais, os sócios foram unânimes em nomear o Senhor Michael Chika Okolibe como sócio principal da sociedade. E passa a ter setenta mil meticais (70.000,00), correspondentes a setenta por cento, (70%) do capital social da Empresa. Que em sua representação assinar toda a documentação necessária para a concretização deste acto.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente acta, que vai ser lida e assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 17 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

**IGM, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade IGM, Limitada, matriculada sob NUEL 105011834, entre os sócios Roberto António Brizo Lucas, Ilse Geraldo Marques, Sacrifício Arnaldo Mavambe, Wilson Abílio Martinho Joaquim, Roberto Pedro José Anselmo, todos de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de IGM, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício da Adil Store, 2.º Andar, Rua Marques da Costa Correia, Chaimite, na Cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou outra cidade assim como província,

e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) consultoria fiscal;
- b) contabilidade;
- c) recursos humanos;
- d) venda de material de escritório
- e) agenciamento de cargas;
- f) despacho aduaneiro;
- g) serviço de estiva;
- h) limpeza;
- i) serviços informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolverem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações, pelas entidades competentes.

**ARTIGO QUARTO**

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em 5 (cinco) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticais), correspondentes a quarenta e quatro por cento (44%) do capital social, pertencente ao sócio Roberto António Brizo Lucas;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Ilse Geraldo Marques;
- c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Sacrifício Arnaldo Mavambe;
- d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Wilson Abílio Martinho Joaquim;
- e) uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), correspondentes a um por cento (1%) do capital social, pertencente ao sócio Roberto Pedro Jose Anselmo.

**ARTIGO QUINTO**

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do outro sócio.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

**ARTIGO SEXTO**

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

**ARTIGO SÉTIMO**

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

**ARTIGO OITAVO**

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;

- c) alteração do contrato de sociedade;
- d) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) o balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- g) dissolução da sociedade;
- h) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- i) as que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio que detém de mais acções na sociedade, Roberto António Brizo Lucas, que desde já é nomeado Director - Geral.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, serão necessárias as assinaturas simultâneas dos sócios.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Março de 2024.—  
O Conservador, *Ilegível*.

**Infolinda, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa da Assembleia Geral Extraordinária do dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas onze horas, realizado, na sede social da sociedade, sita na Praça do Município, Cidade da Beira, província de Sofala, da Sociedade Infolinda, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais da Beira, sob o NUEL 105024759, com capital social integralmente realizado no valor de trezentos mil meticais, doravante designada por "sociedade".

Encontrando-se presente os sócios da sociedade, a saber:

- a) Maria Olinda Barroso das Neves, titular de uma quota de duzentos e vinte mil meticais, correspondente a setenta e três vírgula trinta e três por cento do capital social; e,
- b) Jorge Diamantino Gonçalves Serrão Júnior, titular de uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social.

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade, foi unanimemente realizada assembleia geral extraordinária, sem a observância de formalidades prévias de convocação, nos termos dos números dois e três, ambos do artigo cento e vinte e oito, do Código Comercial, para validamente deliberar sobre as matérias constantes da seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: alteração do contrato de sociedade (artigos quinto e nono) face a Habilitação Notarial pela morte do sócio Jorge Diamantino Gonçalves Serrão.

Ponto Dois: Diversos.

A presente reunião foi presidida pela senhora Maria Olinda Barroso das Neves na qualidade de sócia Maioritária da Sociedade.

Iniciada a cessão, pela Presidente da Mesa, foi de imediato colocado à discussão dos sócios o ponto um da ordem de trabalhos, e por unanimidade dos sócios, foi procedida a alteração dos artigos quinto e nono do contrato de sociedade passando a ter a seguinte redação:

.....

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos e vinte mil meticais, pertencente à sócia Maria Olinda Barroso das Neves;

- b) Outra quota de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio e herdeiro Jorge Diamantino Gonçalves Serrão Júnior.

Dois) A quota da sócia Maria Olinda Barroso das Neves, no valor de cento e quarenta mil meticais está representada por seu estabelecimento comercial denominado Infolinda, situado na Rua Companhia de Moçambique, número treze, flat dezanove, primeiro andar, no Bairro de Chaimite, nesta Cidade da Beira, que transfere para a sociedade e outra quota em dinheiro no valor de oitenta mil meticais referente a parte da herança pela morte do seu esposo e sócio Jorge Diamantino Gonçalves Ferrão.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma e mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

.....

## ARTIGO NONO

**(Gerência e a sua representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente serão exercidas com ou sem remuneração pela sócia Maria Olinda Barroso das Neves, conforme foi deliberado em Reunião de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas da gerente eleita para a administração e gerência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros da sociedade ou qualquer trabalhador devidamente credenciado para o efeito.

Quatro) A gerente pode delegar total ou parcialmente as suas atribuições aos sócios ou a terceiras pessoas desde que obtenha previa anuência da sociedade.

A nomeação da nova administradora e gerente da sociedade surge como consequência da morte do anterior sócio Gerente e que por via de uma Habilitação Notarial os herdeiros da firma passaram a assumir os destinos da sociedade como indica o artigo décimo do contrato de sociedade.

De seguida, pôs-se a discussão o ponto dois da agenda onde não teve mais que se discutir uma vez não ter havido mais nada a ser acrescentado.

Terminada a sessão e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta a que se refere a esta reunião, que depois de lida, foi aprovada e assinada por todos presentes.

Está conforme.

Beira, 28 de Maio de 2024.— O Conservador,  
*Ilegível*.

Investimento Universo,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Investimento Universo, Limitada, matriculada sob NUEL 101764869, entre os sócios Dixit Ramesh Karsariya, natura de Pipar Jamnagar-Gujarat e Dinesh Govind Dangodara, natural de Kansari-Gujarat, de nacionalidade indiana, todos residentes na cidade da Beira. Que constituem uma associação, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Investimento Universo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Rua Base Ncthingá, Bairro dos Pioneiros, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: construção de furos de água; prestação de serviços de furos de água; elaboração de projectos de furos de água; comércio de água; comércio de todo material de furo de água; comércio de máquinas, todos tipos de veículos e seus acessórios; importação e exportação de todos os matérias necessários para a laboração da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, uma do sócio Dixit Ramesh Karsariya no valor de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social e a outra do sócio Dinesh Govind Dangodara, no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos ambos sócios Dixit Ramesh Karsariya e Dinesh Govind Dangodara, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 2 de Maio de 2024. — O Conservador,  
*Ilegível.*

Joy Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Joy Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 105024805, constituído entre os sócios Simbaramwari Blessing Njopera, e Linnet Mutungura, todos naturais e residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Joy Comercial, Limitada, tem a sua sede na Av./ Rua: Do Alentejo – Bairro de Pioneiros, Rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de gestão, promoção e intermediação imobiliária;
- b) gestão de imóveis próprios;
- c) compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, administração de imóveis por conta de outrem e revenda dos adquiridos para esse fim;
- d) comércio – venda de peças e acessórios diversos para viaturas, motorizadas e bicicletas;
- e) comércio – venda de óleos, massas lubrificantes, automotivos e industriais;
- f) comércio a retalho de materiais, equipamentos, maquinarias, eletrodomésticos e outros bens;
- g) venda de outros produtos e serviços similares mencionadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente há somas de 1 (uma) quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 95.000,00MT, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) pertencente ao sócio Simbaramwari Blessing Njopera;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento), pertencente a sócia Linnet Mutungura.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Simbaramwari Blessing Njopera, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio gerente à representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade bastará assinatura do sócio gerente, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 21 de Maio de 2024. — O Conservador,  
*Ilegível.*

## Junhan Xu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Junhan Xu – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023830, por sócio Junhan Xu, natural de Fujian de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira. Que constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de Junhan Xu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua Sede na estrada nacional n.º 6, Bairro Inhamizua, na Cidade da Beira.

Dois) Podendo por deliberação do seu sócio único, poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se do seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho, bem como a exportação e importação de produtos Agrícolas (Gergelim, Soja, feijão boer e outras origionas).

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma única quota, disposta da seguinte forma:

uma única quota do valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único o Senhor Junhan Xu.

Dois) Por deliberação do sócio, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Junhan Xu, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais Procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único à representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quota)

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quota nos seguintes casos:

- a) se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) em caso de falência, insolvência ou incapacidade de sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcional ao tempo em curso e da correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação do sócio único.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Realização da assembleia geral e suas decisões)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sócios e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas dos exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telex ou

telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

### ARTIGO NONO

#### (Nomeação da gerência)

A assembleia será representada em juízo e fará dele, activa e passivamente, pelo sócio único Junhan Xu, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Período de actividade da firma)

Um) O exercício concediu com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dividendo do resultado de actividade)

Um) Do lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Caso de morte do sócio)

No caso de morte do sócio único, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Casos omissos)

Todos os casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Esta conforme.

Beira, 13 de Maio de 2024.— O Conservador,  
*Ilegível.*

## Keybee Export e Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Keybee Export e Import, Limitada, matriculada sob NUEL 101795381, encontravam-se presente e devidamente representados, todos sócios, com o seguinte ponto de agenda:

Ponto um - Deliberar sobre a mudança de denominação da sociedade de Kaybee Export e Import Limitada para Kaybee Export e Import-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto dois – Deliberar sobre a cessação de quota dos sócios Bhanu Goyal e Bhaskar Goel.

Ponto três – Deliberar sobre a inclusão de novo sócio Senhor Mohammad Salim.

Gere se pelas presentes descrições e declarações dos sócios abaixo:

Bhanu Goyal, solteiro, de nacionalidade de indiana, portador do Passaporte n.º P4707943, emitido aos 20 de Outubro de 2016, e válido até 19 de Outubro de 2030, pelo Serviço Nacional de Migração de Índia,

Bhaskar Goel, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º V1078014, emitido a 4 de Junho de 2021, e válido até 3 de Junho de 2031, pelo Serviço Nacional de Migração da Índia,

Constituída assim a assembleia geral extraordinária, sob presidência do sócio Bhaskar Goel pelo comprimento das formalidades estatutárias de convocação da presente assembleia, podendo assim a presente assembleia constituir-se e deliberar validamente, pelo que declarou abertura a sessão passando-se á discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos.

Ponto um - Deliberar sobre a mudança de denominação da sociedade de Kaybee Export e Import, Limitada, para Kaybee Export e Import-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto dois - Deliberar sobre a cessação de quotas do senhor Bhanu Goyal e Bhaskar Goel.

Ponto três – Deliberar sobre a nomeação adminstrador e representante da empresa e inclusão do sócio cuja sua quota passará a pertencer ao único sócio o senhor Mohammad Salim, portador de Passaporte n.o M1452508, de nacionalidade indiana e será detentor de 100% no valor de 20,000.00 MT (vinte mil meticais) do capital social.

E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrado esta sessão da qual se lavrou a presente acta, que para sua inteira validade e autenticidade, vai ser assinado por ambos os sócios presentes.

Está conforme.

Beira, 29 de Maio de 2024. — A Conser-  
vadora, *Ilegível*.

## Kukhela Mining XXX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kukhela Mining XXX, Limitada, matriculada sob NUEL 105024930, entre os sócios Ismail Harun Hassan Ismail e Carla da Graça Augusto, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Cidade de Maputo, que constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Kukhela Mining XXX, Limitada e com a sua sede na Rua Base N'Tchinga, n.º 10, Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira – Província de Sofala - Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do País ou ainda transferir a sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização competente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi – preciosos;
- b) comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semi – preciosos;
- d) comércio de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) exploração de florestas, faunas e terras associadas;
- f) exportação de madeiras e seus derivados;
- g) comércio de madeira em tábuas, pranchas, troncos e toros em espécies de todas classes;
- h) comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- i) plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- j) importação e exportação de produtos de bens, incluindo equipamento as, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;

k) estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de risco de erosão;

l) prestação de serviços conexos às actividades acima mencionadas;

m) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada;

n) a sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem porcentos (100%) relativo as duas partes:

- a) Ismail Harun Hassan Ismail – com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a oitenta porcentos (80%) do capital;
- b) Carla da Graça Augusto Guivalar – com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte porcentos (20%) do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) São constituídos como assinantes de contas bancárias pertencentes a Kukhela Mining XXX os sócios, desde que estejam patente ambas assinaturas sempre que necessário a verificação de qualquer acto bancário.

Quatro) Os sócios podem participar na vida da empresa com a faculdade de exercer o direito a informação fiscalização entre outras actividades não próprias da gestão.

Cinco) Os administradores ou sócios ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

### ARTIGO SEXTO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício (até 31 de Março do ano seguinte).

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em contas bancárias.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 3 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



LT Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade LT Imóveis, Limitada, matriculada sob NUEL 105025805, constituído entre os socios António Cosme Ah Taka Pinho e Mirian Zaituna Mithá Amad Pinho, naturais da Cidade Beira, residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana.

Constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação LT Imóveis, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Governador Augusto Castilho, Bairro de

Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado e a sua constituição tem o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como actividade nas seguintes áreas:

- a) gestão imobiliária de activos;
- b) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios resolvam fazer e depois de obtida a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades congéneres ou do ramo diferente mediante a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente à soma de duas quotas:

- a) António Cosme Ah Taka Pinho, com uma quota de novecentos e noventa e nove mil e novecentos meticais correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social;
- b) Mirian Zaituna Mithá Amad Pinho, com uma quota de cem meticais correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

CAPÍTULO II

Cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou venda total ou parcial da quota a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respetiva escritura.

Dois) Essa notificação deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á duas vezes por ano para apreciação do balanço de exercício das actividades e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que for necessário e convocada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo director-geral, António Cosme Ah Taka Pinho.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do director-geral, António Cosme Ah Taka Pinho.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parcialmente a qualquer pessoa estranha a sociedade através de um instrumento público e autêntico em todo acto e contracto, e este instrumento tem de ser aprovado pelos dois sócios.

Quatro) Tratando se de contratos de empréstimos, hipotecas, avales será obrigatoriamente assinatura dos dois sócios.

CAPÍTULO III

Do balanço e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte e interdição)

Por morte e interdição, os herdeiros ou representantes do falecido devem nomear alguém que represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de liquidação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente bens e direito que integram o seu património.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regulamentarão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no País.

Beira, 21 de Maio de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

MAX Logística & Serviços,  
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Max Logística & Serviços, Limitada matriculada sob NUEL 105024856, entre Manuel Pedro Paulino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100140458B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, e Laurinda Passinhor Paunde, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100969122N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Max Logística & Serviços, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Da sede e representação

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por decisão da assembleia, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, podendo abrir sucursais por decisão da assembleia.

CAPÍTULO III

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social na área de prestação de serviços de logística portuária e aduaneira:

- a) assistência em importações e exportações;

- b) transito de mercadoria internacional;
- c) limpeza e fumigação em Instalações e;
- d) legalização de armazéns aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais subdividido em duas quotas:

- a) uma quota de oitenta mil meticais pertencente ao sócio Manuel Pedro Paulino, correspondente a 80por cento;
- b) outra quota de vinte mil meticais pertencente à sócia Laurinda Passinhor Paunde, correspondente a 20 por cento.

CAPÍTULO V

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio-gerente, com despesa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um dos sócios-gerentes ou mandatários.

Três) Fica desde já nomeado Manuel Pedro Paulino, como sócio-gerente.

Quatro) A sociedade será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo sócio-gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiro sem consentimentos expressos da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas anualmente com antecedência mínima de quinze dias e extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações de assembleias-gerais serão tomadas por maioria simples salvo as que envolvam alterações ou presente estatuto aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

CAPÍTULO VII

Do balanço anual

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço anual)

Um) O balanço é encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e será submetido à aprovação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, será entregue aos seus sócios na proporção das suas quotas. No mínimo 25 por cento do lucro anual é reservado para fundo de reserva legal.

CAPÍTULO VIII

Da cessão e transferência de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e transferência de quotas)

Um) A cessão ou venda total ou parcial da quota a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura. Essa notificação deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) Em caso morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado deverão aqueles nomear um entre si, um que todo represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver uma e indivisa.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos da sociedade

ARTIGO NONO

(Dissolução e casos omissos da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem. Em todo o omissos regulação as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 10 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

MCA Serviços, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100705079, com sede social na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro de Maquinino, Rua Artur Canto de Resende, procedeu-se o aumento de capital social, de 7.500.000,MT para 15.000.000,MT.

Em consequência do já reportado, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, dividido em 600 (seiscentas) acções de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), cada uma, a saber:

- a) seis milhões de meticais, equivalente a duzentas e quarenta acções, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Adérito Samuel Matequera Júnior;
- b) seis milhões de meticais, equivalente a duzentas e quarenta acções, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Priscila de Fátima Matequera Amaral;
- c) três milhões de meticais, equivalente a cento e vinte acções, corresponde a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Wagner Michel Matequera Amaral.

Conservatória dos Registos da Beira, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Meta - Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Meta - Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada MCS, Lda, matriculada sob NUEL 101323552, por Octavio Calisto Cacheriua, de nacionalidade moçambicana, que constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial, de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação e duração)

A sociedade adapta a firma Meta - Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada MCS, Lda, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Beira, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro. Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de construção civil e consultoria, fornecedores de bens e serviços e similares, bem como quaisquer actividades a estas complementares e/ou conexas. Subsidiariamente poderá, bem como quaisquer outras actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

O capital social é de 210.000,00MT (duzentos e dez mil maticais), já integralmente realizados em dinheiro e correspondentes a uma única quota de 100 por cento pertencente a Octavio Calisto Cacheriua.

ARTIGO QUINTO  
(Representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Octávio Calisto Cacheriua, na qualidade de sócio-gerente.

Dois) O sócio-gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O sócio-gerente, detém poderes especiais para abrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-los a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

ARTIGO SEXTO  
(Omissões)

Os caos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Beira, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nizami Fast Food, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Nizami Fast Food, Limitada, matriculada sob NUEL 105022764, entre Rashid Cheriaram Kottil, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00019176S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Sofala; e Nizamuddeen Kuruppathvalappil Ashraf, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º U0919027, emitido pela República da Índia.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I  
Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nizami Fast Food, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua General Vieira da Rocha, Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios o julgar conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal

- a) restaurante com café e take away, com deliver;
- b) catering;
- c) eventos;
- d) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao

seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Rashid Cheriaram Kottil;
- b) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Nizamuddeen Kuruppathvalappil Ashraf.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Rashid Cheriaram Kottil e Nizamuddeen Kuruppathvalappil Ashraf, que são nomeados desde já administradores, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercicio que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de

Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Beira, 5 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

P.K Commodities –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeito de publicação da P.K Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101932540, por Akashkumar Sanjaykumar Patel, natural de Telangana, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M1875030, emitido a nove de Setembro de dois mil e catorze, pela República da Índia. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação P.K Commodities – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/Rua Samora Machel, Bairro do Maquinino, Distrito da Beira, podendo, por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) venda de produtos alimentares;
  - b) venda de cereais alimentares;
  - c) venda de material escolares;
  - d) venda de produtos de condimentos;
  - e) venda de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efectivamente exercerá,

também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota, disposta da seguinte forma: uma quota correspondente a percentagem de 100 por cento, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao seu sócio único, Akashkumar Sanjaykumar Patel.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único, Akashkumar Sanjaykumar Patel, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Beira, 14 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Papelaria e Serigrafia  
Esteche – Sociedade  
Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da Papelaria e Serigrafia Esteche – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105020069, por Lavumo Anselmo Esteche Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação Papelaria e Serigrafia Esteche – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Província e Distrito de Manica, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de

representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escrituração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços tais como: comércio a retalho de material de escritório, serigrafia, *internet* café.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao proprietário, Lavumo Anselmo Esteche.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante a decisão do proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Explorações suplementares)

Não são exigidas explorações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da Entidade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela proprietário, sócio Lavumo Anselmo Esteche, que desde já fica nomeado, director-geral, bastando a sua assinatura para a sociedade.

Dois) O proprietário poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar o gerente, que seja da entidade.

Três) A entidade fica obrigada em todos seus actos e contractos pela assinatura do proprietário.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deveser feita com quinze dias de antecedência e deveser

transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionara a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO NONO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização do director exercer as seguintes funções:

- a) efectuar transacções relacionadas com quotas das entidades;
- b) adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) adquirir ou alienar estabelecimentos de exploração, ou constituir sobre eles garantias, e
- d) envolver a entidade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da entidade.

Dois) A entidade considerara tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) A conta da entidade poderá ser verificada e certificada por um auditor, podendo o proprietário, quando assim o entender pedir uma auditoria para o efeito de fiscalização dos negócios e contas da entidade.

Dois) O exercício da entidade coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referencias a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação e interdição ou morte do sócio)

A entidade não será dissolvida em casos de morte, interdição ou incapacidade do proprietário, ou proprietário, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representante do proprietário falecido, interdita ou incapacitado

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Início de actividade)

A sociedade entra em actividade na data outorgada da escritura pública

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A entidade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 20 de Marco de 2024. — A Conser- vadora, *Ilegível*.



Prime Brokers - Corretores de Seguros, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Prime Brokers - Corretores de Seguros, Limitada, matriculada sob NUEL 101066614, entre Ludovina da Graça Filimone e Dácio Latifo Omar, ambos de nacionalidade moçambicana.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do código comercial, que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação Prime Brokers Corretores de Seguros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, promover:

- a) exercício de corretor de seguros, recomendando livremente ao tomador de seguros os contratos a celebrar e as empresas seguradoras em que melhor podem ser colocados;
- b) prestação de assistência técnica aos tomadores de seguros na gestão dos respectivos contratos de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de um milhão e cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de oitocentos e vinte e cinco mil meticaís, para a sócia Ludovina da Graça Filimone, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) uma de quota de duzentos e setenta e cinco mil meticaís, para o sócio Darcio Latifo Omar, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas assim que a assembleia reunir para delibera-lo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 12 de Março de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

## R & AY Agro, Limitada

Certifico para efeito de publicação da R & AY Agro, Limitada, matriculada sob NUEL 105027858, entre Claydys Jesus do Couto Paul, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100543230B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, a 11 de Agosto de 2021; Renan de Jesus Paul Ribeiro, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108894921B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 14 de Setembro de 2021, natural da Beira, Província de Sofala; Ayanna de Paul Ribeiro, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108930121, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, natural da Beira, a 18 de Julho de 2023.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

É uma sociedade que é representada em seguida pela abreviatura R & AY Agro, Limitada, com fins económicos ou lucrativos, apartidária e dotada de personalidade jurídica.

## CAPÍTULO II

**Da empresa, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO SEGUNDO

**(Empresa, sede, duração e objecto social)**

É uma sociedade que esta constituída sob forma de quota de responsabilidade limitada, que esta adopta a empresa GProvidente, Consultório Médico, Limitada, rege-se pelo EGFAE e pela lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chamba Rua/Avenida Estrada Nacional n.º 6, Cidade da Beira, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUINTO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem como objecto principal: venda de produtos agrícolas, agropecuária, e outros regimes ligados a imobiliária, transporte de carga e passageiros e outras actividades ligadas ao ramo de actividades.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter a gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades sob contracto, de associação de natureza empresarial.

## CAPÍTULO III

**Do capital social, quotas, administração e fiscalização**

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Integralmente, o capital social é subscrito e faz-se por dinheiro no valor de cem mil meticaís,

que corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo divida da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social proveniente de Claydys Jesus do Couto Paul;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25 por cento do capital social proveniente de Rennan de Jesus Paul Ribeiro;
- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25 por cento do capital social proveniente de Ayanna de Paul Ribeiro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo sócio Claydys Jesus do Couto Paul, como administrador, sem remuneração inicialmente, que desde já fica nomeado o gestor da sociedade, sendo que a assinatura será dos sócios e na ausência de um dos sócios valerá no mínimo uma assinatura dos sócios integrantes da sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participação financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonação, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

## ARTIGO OITAVO

**(Competência da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao gestor.

Dois) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do capital social em especial:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelo presente estatuto não estejam reservados a assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) efectuar movimentos e transações bancarias, mediante a assinatura conjunta dos dois sócios;

e) constituir mandatário da sociedade, bem com definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) pela assinatura do administrador da sociedade;
- b) pela assinatura de um dos sócios ou mais mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O presente contrato de sociedade entra em vigor a partir do dia da assinatura das partes.

Beira, 19 de Junho de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Rádio Chiveve FM –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Rádio Chiveve FM – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105028218, por Jaime Joae Trigo Campuraa, natural da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100182242N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rádio Chiveve FM – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social no 9.º Bairro da Munhava, Avenida 24 de Julho, Cidade da Beira, e tem a duração de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente a transmissão de programas radiofónicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da Rádio Chiveve FM – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 10.000,00MT, subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100 por cento da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único, podendo confiar a gerência e administração a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou por disposições legais aplicáveis.

Beira, 27 de Junho de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Raju Imobiliária – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Raju Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101729745, por Rajnicant Jamnadas, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e  
objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Raju Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto, Imobiliária, por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Rajnicant Jamnadas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer,

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem ao único sócio, Rajnicant Jamnadas, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros, que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente.

Dois) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, Interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Residencial Universo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Residencial Universo, Limitada, registada sob NUEL 100557290, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior. Por deliberação da assembleia geral, o artigo primeiro dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hotel Residencial Universo, Limitada.

Nampula, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Resort Six Mile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída a Resort Six Mile, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, que se acha matriculada da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105020680, a qual se regerá nos termos do pacto social que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos dos presentes estatutos a Resort Six Mile, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, e de direito moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro de Chaimite, Rua General Machado, n.º 42, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social serviços de entretenimento e de restauração, parque infantil, jardim, restaurante, clube nocturno e parque de jogos, acomodação e lazer.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas, a saber:

- a) uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rishil Subash;
- b) uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Chandni Carlos Kamlesh;
- c) uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Shubhaschandra Ratilal.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A gerência, gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio único, Rishil Subash, e que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente ou do seu mandatário legal.

Conservatória dos Registos da Beira, 19 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sandra Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Sandra Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101174174, por Sandra Natércia Ellis Kavalieratus Clarão, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Recibo do Bilhete de Identidade n.o 78618623, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a dezanove de Novembro de dois mil e dezoito. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Sandra Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Renato Baptista, Casa n.º 456, Ponta-Gêa, Cidade da Beira.

Dois) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de na área de decoração de inventos, de interiores, venda de objectos de ornamentação, aluguer de diversos materiais de ornamentação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à sócia Sandra Natércia Ellis Kavalieratus Clarão, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por Sandra Natércia Ellis Kavalieratus Clarão, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Fica nomeada a Sandra Natércia Ellis Kavalieratus Clarão gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Beira, 7 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

**SIMAA - Sistema de Informação, Monitoria, Avaliação e Aprendizagem – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico para efeito de publicação da SIMAA - Sistema de Informação, Monitoria, Avaliação e Aprendizagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105024963, por Fernando Geraldo Baloi, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101266656C, emitido a vinte e sete de Junho dois mil e vinte e dois. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da firma, denominação, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SIMAA - Sistema de Informação, Monitoria, Avaliação e Aprendizagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua 6, UC-F, Quarteirão n.º 05, 22.º Bairro Inhamizua, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, ou outra forma de representação no território moçambicano e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal o desenvolvimento de actividades nas áreas de Sistemas de Informação (SI) e Monitoria e Avaliação (M&A). Na área de SI, a sociedade se dedicará à implementação de diferentes sistemas de gestão e visualização

de dados, incluindo OpenMRS (Open Medical Record System), DHIS2( District Health Information System), Power BI (Business Intelligence) e Tableau. Serão oferecidas soluções inovadoras em software e serviços de consultoria especializadas para empresas e indivíduos. Essas ferramentas serão utilizadas para reporte, gestão, análise e visualização dinâmica de dados, com o intuito de informar o processo de tomada de decisão e aprimorar o desempenho organizacional. Incluir-se-ão também actividades como manutenção de computadores e venda de material informático, etc. Na área de M&A, a sociedade focará na utilização eficaz de dados para ampliar a eficiência e maximizar resultados, além de oferecer serviços de pesquisas e avaliação de programas ou projectos para medir o resultado ou impacto baseado em decisões informadas, entre outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Fernando Geraldo Baloi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, com ou sem admissão de novos sócios, em assembleia geral.

CAPÍTULO III

**Da gerência e representação da sociedade**

ARTIGO QUINTO

**(Administração, direcção técnica, gerência e representação da sociedade)**

A administração, direcção técnica e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Fernando Geraldo Baloi, que é nomeado desde já sócio-gerente com dispensa da caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, e na ausência

ou impedimento poderá por si nomear um mandatário em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Beira, 19 de Junho de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

TEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da TEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025934, António Mateus Sadia, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101844378N, emitido a 4 Agosto 23, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana.

Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente TEC – SU, Lda., tem a sua sede na Rua Condestável, UC-C, 7.º Bairro-Matacuane, Cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviço de montagem e reparação de equipamentos eléctricos, electrónicos e electrodomésticos;

b) prestação de serviço de montagem e reparação de equipamentos hospitalar;

c) reparação e manutenção de máquinas industriais;

d) prestação de serviço de montagem eléctrica;

e) prestação de serviço de serralharia auto; prestação de serviço de serralharia;

f) prestação de serviços de logística de mercadorias;

g) prestação de serviço de carregamento e descarregamento de cargas;

h) comissões e consignações; venda de gás de cozinha;

i) comércio a retalho, atacado e a grosso de diversos produtos .

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a carga do administrador António Mateus Sadias e ou outras pessoas que podem ser nomeadas pelo responsável da firma, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais do sócio)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas nos presentes contrato de sociedades e no código comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do responsável. A sociedade continua com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no período de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem dinheiro a quem tem dinheiro, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será resolvido de acordo com a lei comercial.

Beira, 17 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tendas de Moçambique, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade matriculada sob NUEL 100054965, sita Rua General Vieira da Rocha n.º 244, Bairro da Munhava, Cidade da Beira, em reunião da assembleia geral extraordinária, previstos nos termos dos estatutos da sociedade, foi operada a cessão de quotas, entrada do novo socio e aumento de capital social, em consequência da referida cessão, os sócios deliberam alteração dos artigos 4.º e 10.º do pacto social que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

a) Mark Andrew Humphreys, com uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), correspondente a 55 por cento do capital social;

b) João Ferla Frangoulis, com uma quota no valor nominal

de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a 25 por cento do capital social;

- c) Jake Lee Humphreys, com uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís) correspondente a 20 por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio João Ferla Frangoulis, que desde já fica nomeado administrador, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, nível interno e internacional é bastante assinatura do administrador, nos cheques, transferências bancários e outros actos da respectiva sociedade.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia-geral, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Beira, 4 de Setembro de 3023. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Towada – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico para efeito de publicação da Towada – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105027169, por Chirag Gopalji Morjaria, casado, natural de Índia - Porbandar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102374297B, emitido a seis de Junho de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de

Nampula, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TOwada – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua de Quelimane, Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira, podendo, por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional como a abertura de sucursais nas províncias de Tete, Zambézia, Nampula e Maputo ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- b) comercialização de bicicletas e seus acessórios;
- c) comercialização de máquinas e equipamentos agrícolas;
- d) venda de todo tipo de material de ferragens, de construção e eléctrico.
- e) todos tipos de produtos e serviços;

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à uma única quota, disposta da seguinte forma: uma única quota correspondente a percentagem de 100 por cento, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Chirag Gopalji Morjaria.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio Chirag Gopalji Morjaria, ou por um administrador por ele nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Beira, 17 de Junho de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Vigoroso Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Vigoroso Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105026520, por Wang Shujun, natural de Hebei, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ4456154, emitido a trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Migratório da China.

Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vigoroso Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/Rua Base Ntinga, Bairro do Pioneiros, Distrito da Beira, podendo, por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de produtos agrícolas e cereais com exportação importação;
- b) comércio de produtos químicos;
- c) comércio de fertilizantes, adubos, e seus derivados;
- d) comércio de todos tipos de produtos alimentares;
- e) comércio de arroz, trigo, farinha etc;
- f) comércio de papelaria e outros produtos conexos;
- g) supermercado e hipermercados;
- h) produto a ferragem e construção.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma: uma quota correspondente a percentagem de 100 por cento, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao seu sócio único, Wang Shujun.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da firma)**

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único, Wang Shujun ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Beira, 26 de Junho de 2024. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

**HT – Sinotruck Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade HT – Sinotruck Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100663627, entre os sócios Boali Zhu, Baolong Zhu e Hao Tao Lin, de nacionalidade chinesa e residente na Cidade da Beira. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de HT – Sinotruck Moçambique, Limitada, e terá a sua Sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de viaturas e acessórios.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (2.000.000,00MT) dois milhões de meticais. Divididas em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota do valor nominal de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, pertencentes ao sócio Boali Zhu, 50%;
- b) uma quota do valor nominal de (600.000,00MT) seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Boalong Zhu, 30%;
- c) uma quota do valor nominal de (400.000,00MT) quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Hao Tao Lin, 20%.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

## ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada com antecedência mínima de trinta dias, indicado os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) se a quota tinha sido arrolada penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso da correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos e estatutos são obrigados para as restantes órgãos sociais e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral é reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser, reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária

## ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Hao Tao Lin, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem renumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizados ou sempre que seja necessário integrá-los.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos e que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## AllServ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade da sociedade AllServ – Sociedade

Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105019974, Ivaldo Michel Xavier Chipanela Bambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Cidade da Beira, 6º Bairro de Esturro, UC-C, rua Alexandre Herculano, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de AllServ – Sociedade Unipessoal, Limitada

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua Bagamoyo, n.º 544, Bairro Maquinino, Cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, e obter as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma única quota correspondente a 100%, pertencente ao sócio Ivaldo Michel Xavier Chipanela Bambo.

Dois) O capital social poderá ser acrescido, consoante a decisão dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- montagem e reparação de ar condicionado;
- limpeza externa e interna, fumigação;
- intermediação e mediação imobiliária e serviço de protocolo;
- recrutamento, formação e capacitação de recursos humanos;
- fornecimento e assistência de material de escritório e informático;
- agenciamento de mercadoria, incluindo serviço de estiva;
- importação e exportação;

h) comércio geral;

i) prestação de serviços afins;

j) reabilitação e pintura de imóveis;

k) serviços portuários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, competem ao sócio senhor Ivaldo Michel Xavier Chipanela Bambo, podendo delegar os seus poderes a um administrador e gerente. Bastando a única assinatura em todos os seus actos contratuais e documentos legais.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidade da sua convocação quando os sócios concordam que esta forma se delibere, considerando-se validos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em que qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e resultados)**

Um) O balanço de contas obedecerá ano civil que termina com 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, em quanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reservas que entender criar;
- o remanescente para dividendo dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 11 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT